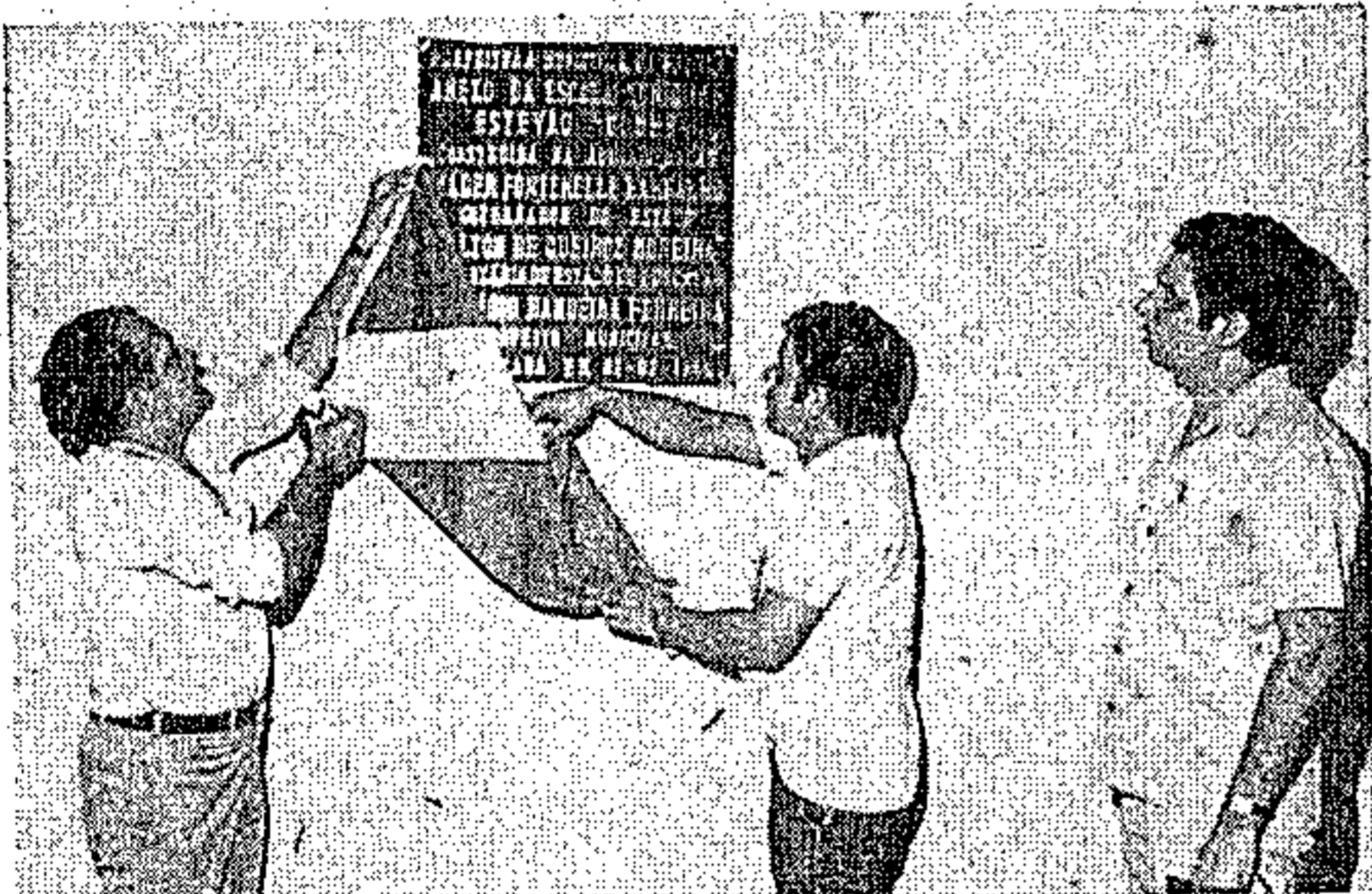




Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.180

BELEM - TERÇA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 1964



Governador Jader Barbalho visitou vários municípios das ilhas inaugurando obras.



Os prefeitos que tomaram parte na reunião administrativa com o governador Jader Barbalho.

Jader reuniu com prefeitos dos municípios das Ilhas

O governador Jader Barbalho, dando seqüência às reuniões administrativas nos municípios, foi até a região das Ilhas para ouvir as reivindicações dos prefeitos e dirigentes de entidades de classe, centros comunitários e também para participar da inauguração de diversas obras públicas. Acompanhou o governador uma comitiva formada pelos secretários de saúde, Luiz Carneiro, Planejamento, Simão Jatene, Educação, Wilton Moreira, os presidentes da Funtelpa, Orlando Carneiro, Celpa, Ambire Gluck Paul, Cosampa, Haroldo Araujo e Emater, José Vanglério de Aguiar e mais os deputados Nícias Ribeiro e Mário Chermont.

REUNIÃO

Iniciado o encontro, em Breves, Jader Barbalho esclareceu aos presentes que a reunião tinha caráter exclusivamente administrativo, pois questões político-partidárias deveriam ser evitadas, o que foi perfeitamente cumprido pelos representantes dos municípios. Participaram do encontro os prefeitos de Breves, Gervasio Bandeira, Chaves, Jurandir dos Anjos Lobato, Currallinho, José Assis Filho, de Muaná, Said Rauda Kalif, Bagre, Francisco de Assis Filho e de Melgaço, Hermógenes Furtado dos Santos.

A exemplo da reunião administrativa de Santarém, os prefeitos tiveram oportunidade de se manifestar livremente sobre a situação de seus municípios, fazendo reivindicações ou criticando aquilo que considerassem prejudicial para os interesses de suas administrações. O deputado Nícias Ribeiro fez alguns pedidos em favor das populações dos municípios cujos prefeitos estavam ausentes do encontro. Nada ficou sem resposta. Os pedidos que não foram atendidos de imediato, ficaram agendados para futuros estudos por parte da Secretaria de Planejamento para serem atendidos no mais breve espaço de tempo.

Jader em sua política de interiorização, anunciou aos prefeitos das Ilhas, o envio de médicos para estágio no interior do Estado, através da Sespa e o ponto de partida dessa política foi o decreto recentemente assinado, estabelecendo um adicional de 100 por cento para os profissionais que trabalham no interior.

OBRAS

Quanto às obras, um novo núcleo populacional foi inaugurado pelo governador, no bairro da Castanheira, em Breves, planejado para receber 169 famílias da baixada, acabando com as favelas de Breves. Ainda nesta localidade, Jader inaugu-

rou o anexo da Escola Municipal "Estevão Gomes" com capacidade de atender cerca de 240 crianças carentes do bairro da Cidade Nova e inspecionou as obras de várias escolas estaduais.

Em Portel, o governador do Estado reuniu com os prefeitos de Oeiras do Pará, Floracy Ribeiro, de Limoeiro do Ajuru, Raumundo Diniz e de Portel Elquias Monteiro, ocasião em que todos fizeram suas reivindicações, principalmente nos setores educacional, de energia, saúde, abertura de estradas e recuperação do sistema viário. Jader ouviu atentamente e na medida do possível irá atendê-los. Em seguida, o governador, ao lado do secretário de Educação Wilton Moreira, procedeu a implantação do ensino do 2º grau, através do sistema modular. Outra reivindicação atendida foi no setor agrícola com o escritório da Emater aos pequenos produtores do município de Portel que até então eram assistidos em Breves. Em Portel, também, o governador inaugurou uma repetidora de televisão instalada pela Funtelpa, mas com base física construída pela prefeitura local. Jader encerrando seu programa na Região das Ilhas, compareceu ao ato de reinauguração da sede da Prefeitura Municipal, onde funcionará também a Câmara Municipal e a Pretoria.

**O Diretor do
DETRAN
Prometeu
dialogar**

(Pág. 2)

**Saúde condena
mais de 33 mil
quilos de
pescado**

(Pág. 31)

**Cabanagem:
Niemeyer faz
projeto do
Memorial**

(Pág. 32)

A professora Mariana Chuva agradece

A professora Mariana da Silva Chuva, homenageada com a Medalha do Mérito Francisco Caldeira Castelo Branco, durante as comemorações dos 368 anos de fundação da cidade de Belém, enviou carta à Prefeitura Municipal de Belém, endereçada ao Prefeito Almir Gabriel, agradecendo a homenagem. Na íntegra, eis a carta da professora:

"Meu prazado amigo dr. Almir Gabriel

Muito me sensibilizou a homenagem que, por sua generosa iniciativa, me foi prestada. Quando do aniversário da fundação da cidade de Belém, venho agradecer-lhe mas, sem falsa modéstia, peço licença para dizer-lhe que tudo o que eu tenho feito pela juventude de nossa terra é mais do que um dever é amor, pois — Educação é Obra de Amor — e por isso não mereço prêmio, porque vê-los bem orientados já me gratifica.

Agora, mais do que nunca devemos ajudar os nossos jovens, futuros homens de amanhã. Mais do que nunca, repito. Com a vida atual que vivemos, com esse desespero de violências, desemprego, com a fome que impera, com pais mal preparados, com o progresso atual, a responsabilidade do verdadeiro educador é muito grande.

O jovem precisa de orientação de um pulso de ferro, mas de um coração de ouro.

Eu amo a juventude e a minha missão é muito grande, amar sem superproteger, ajudar orientando dentro do possível, deixando que o jovem lute por um lugar honesto e melhor, na vida, isto já me gratifica e me deixa muito feliz.

Agradeço mais uma vez a sua homenagem e aproveito a oportunidade para pôr a sua disposição os meus humildes serviços de orientadora educacional que junto à família, aos jovens e aos mestres onde for preciso levar uma palavra de apoio, ajuda ou ordem.

Mais uma vez obrigada, Mariana da Silva Chuva".

Igreja da Vigia será recuperada

Num encontro considerado bastante produtivo, em vista dos desdobramentos registrados na ocasião, a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, através de seu titular, jornalista Acyr Castro, renovou convênio com o Pró-Memória visando receber verbas para continuar recuperando a Igreja Madre de Deus, na cidade de Vigia, cujo orçamento feito por técnicos da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas importará em 173.040.771, cruzeiros.

Embora não esteja ciente ainda do prazo para esse repasse, o arquiteto Jorge Derenji, que responde pelo patrimônio histórico e artístico Nacional de Belém, acredita que até o final do mês em curso a verba já tenha chegado. Aliás, no que tange a repasses, já se encontram a disposição da Sevop três milhões, 505 mil e 91 cruzeiros, repassados pelo MEC para continuação da obra de recuperação da Igreja de Santo Alexandre. O Estado entrará com o restante de um milhão, 307 mil e 320 cruzeiros.



Anilson ladeado por Mário Martins fala sobre seus planos

Diretor do DETRAN promete solução depois do diálogo

O novo diretor-geral do Departamento Estadual de Trânsito Anilson de Albuquerque Lima que responde pelo órgão interinamente, empossado na semana passada, iniciou uma série de visitas protocolares a diversas empresas e repartições públicas, além de jornais, emissoras de televisão, rádio e outras. Entre elas, ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belém, na tarde de quinta-feira passada, onde foi recebido pelo presidente Mário Martins e demais diretores e associados.

Levado para o auditório "Jayme Cruz", o dr. Anilson de Albuquerque Lima sentou-se à mesa dirigente dos trabalhos, juntamente com o presidente Mário Martins, ocasião em que se dirigindo aos

presentes, falou de seus futuros planos administrativos à frente do Departamento de Trânsito, onde desenvolverá trabalho baseado na proposta já elaborada para 84 pelo cel. Raimundo Barbosa Lima, ex-diretor e que deixou as funções para realizar um curso de Estado Maior na Academia da Polícia Militar de São Paulo, durante seis meses.

O dr. Anilson Lima depois de responder perguntas formuladas pelos diretores e associados do sindicato, prometeu que as portas do Departamento de Trânsito estarão sempre abertas ao diálogo, podendo não somente o sindicato de ônibus procurá-lo, mas qualquer outro órgão representativo de classe que ouvirá os seus reclamos, em busca de uma solução justa.

SESPA participou do II Seminário sobre IRA

Atendendo convite do Superintendente da Campanha Nacional, contra tuberculose, Germano Gerhardt Filho, o governo do Estado, através da SESPA, participou do II Seminário Nacional sobre Infecções Respiratórias Agudas, realizado no Rio de Janeiro.

O pneumologista Yehuda Bengulgui esteve representando a Secretaria de Estado de Saúde Pública, participando do referido Seminário como orientador na criação de normas técnicas que constarão de um manual, de interesse nacional, cuja destinação será orientar os técnicos das secretarias de saúde dos demais Estados na implantação do Programa de Controle das Infecções Respiratórias Agudas - IRAs.

Após o Seminário, Yehuda Bengulgui, com a finalidade de prestar assessoramento na implantação do Programa de Controle das IRAs, a convite da Organização Pan Americana de Saúde, seguiu para o Panamá, onde fará parte de um grupo a fim de elaborar normas técnicas de acordo com a situação epi-

demiológica e estrutura de saúde do país; cronograma de treinamento de executores e supervisores do programa; padronização de procedimentos diagnósticos para as medidas terapêuticas e estabelecimentos de níveis de referência segundo a classificação da gravidade dos casos e de acordo com a estrutura sanitária disponível além do assessoramento na destinação de recursos.

Yehuda ainda discutirá as bases do Projeto de Investigação Etiológica das IRAs, que também é desenvolvido no Pará, vez que há interesse manifestado pelas autoridades do Panamá no desenvolvimento de um projeto similar.

O Pará consta como unidade federativa pioneira na experiência sobre o programa de controle das Infecções Respiratórias Agudas e continua sendo cada vez mais aprimorado constituindo, inclusive, meta específica na programação de saúde, elaborada pela rede básica da Sespá.

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAERCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS N^{os}. 3.187, 3.188,
 3.189 e 3.190
 Do Governo do Estado

RELAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO
 DAS PREFEITURAS NO I.C.M.
 Da Secretaria de Estado da Fazenda

RESENHAS
 Da Justiça Estadual

RESOLUÇÕES, PORTARIAS e DE-
 CRETO
 Da Assembléia Legislativa

1 Caderno

32 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3187 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1984.

Homologa a Resolução nº 008/83-GP- de 18 de novembro de 1983, do Conselho Estadual do Bem-Estar Social.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº 008/83-GP, de 18 de novembro de 1983, do Conselho Estadual do Bem-Estar Social, que reajusta o salário dos servidores da FBESP.

Art. 2º — Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão a 1º de novembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de fevereiro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SA DA SILVA
Secretaria de Estado de Justiça

RESOLUÇÃO 008/83-GP

O Presidente do Conselho Estadual do Bem-Estar Social — CEBES, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I — AUTORIZAR o reajuste salarial semestral aos servidores da Fundação do Bem-Estar Social do Pará — FBESP de acordo com o quadro em anexo, aprovado em reunião do Conselho.

II — Os efeitos desta Resolução retroagirão a 1º de novembro do corrente ano, Conselho Estadual de Bem-Estar Social, 18 de novembro de 1983.

Dr. ITAIR SA DA SILVA

Presidente do Conselho Estadual do Bem-Estar Social do Pará

(G. Reg. nº 4352)

DECRETO Nº 3188 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1984.

Dispõe sobre alteração de funções gratificadas no quadro de funções da Secretaria de Estado da Fazenda.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 9.689, de 09.07.76,

DECRETA:

Art. 1º — O quadro de funções gratificadas da Secretaria de Estado da Fazenda fica alterado na forma do anexo deste Decreto.

Art. 2º — Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL — 7ª REGIÃO FISCAL

ANEXO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Assistente da Delegacia Regional da Fazenda Estadual	FG-3
1	Chefe do Serviço Regional de Arrecadação	FG-3
1	Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais	FG-3
1	Chefe do Serviço Regional de Fiscalização	FG-3
1	Chefe do Serviço Regional de Administração	FG-3
1	Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Araguaia	FG-3
1	Chefe da Agência da Fazenda Estadual Campo Alegre	FG-3
1	Chefe do Posto da Fazenda Estadual de Barreira do Campo	FG-3
1	Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Redenção	FG-3
1	Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Xinguara	FG-3
1	Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Rio Maria	FG-3
1	Chefe do Posto da Fazenda Estadual de Mandii	FG-1
1	Chefe do Posto da Fazenda Estadual de Pontão	FG-1

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL — 8ª REGIÃO FISCAL

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
			01	Assistente da Delegacia Regional da Fazenda Estadual	FG-3
			01	Chefe do Serviço Regional de Fiscalização	FG-3
			01	Chefe do Serviço Regional de Arrecadação	FG-3
			01	Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais	FG-3
			01	Chefe do Serviço Regional de Administração	FG-3
01	Chefe de Agência da Fazenda Estadual	FG-3	01	Chefe do Serviço de Controle Fiscal e Arrecadação da Agência de Itinga	FG-3
01	Chefe de Posto Fiscal da Fazenda Estadual	FG-4	01	Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Itinga	FG-4
01	Chefe de Posto Fiscal da Fazenda Estadual	FG-3	01	Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Rondon do Pará	FG-3
			01	Chefe do Posto Fiscal da Fazenda Estadual de Abel Figueiredo	FG-2

(G. Reg. nº 4352)

DECRETO Nº 3189 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1984 - HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 15/84, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1984, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 15/84, de 01 de fevereiro de 1984, do Conselho Previdenciário do IPASEP que dispõe sobre o reajuste da contribuição e do valor do pecúlio concedido aos beneficiários de segurados do Instituto.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 01 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de fevereiro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 015 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1984

Dispõe o reajustamento da contribuição e do valor do pecúlio concedido aos beneficiários de segurados do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Pará.

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a proposta da Presidência da Autarquia constante do Of. nº 038/84 - GAB-PRES., aprovada em reunião do dia 01 de fevereiro de 1984.

RESOLVE:

Art. 1º - É fixada em Cr\$-400,00 (quatrocentos cruzeiros) a contribuição do segurado para a formação do pecúlio de que trata o art. 37 e seguintes da Lei nº 5.011, de 16 de dezembro de 1981.

Art. 2º - O pecúlio a que se refere o artigo anterior será pago aos beneficiários no valor de Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Os efeitos da presente Resolução, entrarão em vigor a partir de 01 de fevereiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do IPASEP, em 01 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Presidente do Conselho

(G. Reg. nº 4352)

DECRETO Nº 3190 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1984

Dispõe sobre a delegação de atribuições ao Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 91 da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando a necessidade de agilizar as ações da administração Pública Estadual, utilizando os instrumentos previstos na legislação em vigor, com ênfase para a descentralização administrativa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA para promover a revalidação e retificação de títulos de terras, assim como os atos que importem em homologação de sentenças de alienações de terras e assinatura de canchotos de

talonários, atribuídos ao Governador do Estado e previstos no Decreto - Lei nº 57/69 e suas alterações, Decreto nº 7.454/71 e suas alterações, Lei nº 4.584/75 e suas alterações e demais diplomas legais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO Nº 3191 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1984
Decreta a Nulidade do Título Definitivo de Doação expedido em nome de Evandro Isan Reis Braga.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que após reexame procedido nos autos do processo nº 000675/82, de interesse de Evandro Isan Reis Braga, em razão de sindicância administrativa regularmente instaurada, ficou constatada a inexistência de morada habitual e cultivo de lavoura, pressupostos básicos para a concessão gratuita de terras devolutas do Estado.

Considerando que o requerente jamais ocupou as terras que lhe foram concedidas a título de doação;

Considerando que a área alienada por doação, mede 00ha 42a 74 ca (quarenta e dois ares e setenta e quatro cêntiares) e se localiza à margem da Rodovia BR-316, na área urbana da Colônia de Marituba, estando descaracterizada como área agrícola;

Considerando o que dispõe o DL 57/69, em seu art. 68, caput, e seu § 1º, que admite a revisão dos processos de terras, quando pleiteada por parte legítima nos cinco anos subsequentes à decisão final, desde que fundada em erro de direito ou de fraude documentalmente comprovada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 473, assim se manifestou: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos".

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado nulo de pleno direito o Título Definitivo nº 748, registrado sob o nº 5058, às fls. 52 do talonário nº 08 emitido em nome de Evandro Isan Reis Braga, referente ao lote urbano nº 1-A, localizado na quadra 51, setor urbano da Colônia Marituba, município de Ananindeua, expedido em 20.12.1982.

Art. 2º - O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, providenciará, através de seu setor competente, a execução das medidas necessárias a perfeita observância do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de fevereiro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. nº 4352)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA Nº 007, DE 06 DE FEVEREIRO
DE 1984

O Diretor-Presidente da IMPrensa Oficial DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar: TEREZINHA DE JESUS CAMPOS COSTA, para exercer a função de Assistente Social nesta I.O.E., sob o regime laboral da C.L.T., integrante da Tabela I - Classe Técnico-TEC-00, criado pela Resolução nº 004, de 20 de dezembro de 1983, homologada pelo Decreto nº 3.093, de 20/12/1983.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

GILBERTO DANIN
Diretor-Presidente

(G. Reg. Nº 4351)

SAÚDE PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 46 DE 23 DE JANEIRO DE 1984

O Diretor de Departamento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1242 de 14.02.1983.

RESOLVE:

Conceder Salário Família a partir do mês de janeiro/84, aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

Áurea Lucia Dias Alexander - 01 dep, Dulcinea Maciel dos Santos - 01 dep., Francisco de Assis Costa Norat - 01 dep., Iracema Silva Costa - 01 dep., Juvenal Batista da Costa - 01 dep., Leonice Pinheiro Camarão - 01 dep., Maria Elizabeth Braga - 01 dep., Maria Ivanete Saraiva - 01 dep., Maria Luiza Souza Gomes - 01 dep., Maria Luiza Marinho Monteiro - 01 dep., Maria de Nazaré C. Pereira - 01 dep., Maria de Nazaré G. de Oliveira - 01 dep., Maria das Graças da Mota Lopes - 03 dep., Marinaldo Mendonça Favacho - 01 dep., Oneide da Silva Martins - 01 dep., Ronaldo de Nazaré Marinho Ferreira - 02 dep., Terezinha de Jesus Rocha de Almeida - 01 dep., Wigan José Barbosa Macedo - 01 dep.



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

**Almirante Barroso, 735
Belém - Pará**

PEX: 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1198

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 75.000,00
Semestral	Cr\$ 37.500,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 132.300,00
Semestral	Cr\$ 68.000,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Duzentos Cruzeiros (Cr\$ 200,00).	

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 4.000,00
Preço da Página: Cr\$ 448.000,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR. Cr\$ 300,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

LUIZ FLÁVIO FIGUÉREDO DE LIMA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos
(Ext. nº 0912 - Reg. nº 6710 - Dia: 07.02.84)

0753

PORTARIA Nº 63 DE 27 DE JANEIRO DE 1984

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1242 de 14 de dezembro de 1983.

RESOLVE:

Conceder, férias regulamentares no mês de janeiro de 1984, aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

Abilio Peniche da Silva, Ademar da Silva Rebelo, Adilson Raimundo Pinto Monteiro, Alberto Montalvão Rodrigues, Alberto Vieira de Miranda Filho, Ana Alves da Cruz, Ana Francisca do Rosário, Ana Gonçalves Baileiro, Ana Iacy Barbalho Soares, Ana Maria Alves Bragança, Ana Maria dos Santos Ribeiro, Ana Maria Felesmino Duarte, Ana Maria Luciano da Silva, Ana Maria Mendonça, Analia de Oliveira Lopes, Angela Maria Santos da Silva, Angela Maria Xavier Soares, Anglaci Costa de Campos, Anísio Lima da Costa, Antonia de Souza Rocha, Antonia Neta da S. Pereira, Antonio Augusto dos Santos Calixto, Antonio Benedito Figueiredo Ledo, Antonio Carlos Caixeta, Antonio Dias da Silva, Antonio Lauro de Freitas Moreira, Antonio Nazareno Bentes Monteiro, Antonio Nunes Ferreira, Antonio Sergio Cardoso Nascimento, Aracy Girard Almeida da Silva, Arlete Maria Ramos Saruby, Arlindo Dantas do Amaral, Armândo Pires Farias, Artur Antunes Matos Cardoso, Augusta Silva Dantas, Aurora Marechal Saraiva, Balbina Benício dos Santos, Benedita Conegundes da Silva, Benedita Gonçalves Braga, Benedita Rodrigues de Leão, Braselino Lucas Ramos, Bianor Gomes dos Santos, Bivá Rodrigues Vieira, Bolivar Gomes de Campos, Berenice Vaz Dias, Carlos Amintas dos Santos Melo, Carlos da Silva Souza, Carlos Fernandes de Castro, Carlos Frederico Pessoa da Motta, Carlos Jorge Trindade Aood, Carmem Ruth Barbosa Pereira, Carmen Silvia da Silva Machado, Carmelita Pinheiro, Catarina Vidal de Almeida, Célia da Graça Batista Andrade, Claudete Guerreiro de Castro, Cleomar da Costa Monteiro, Clinaura Monteiro Damasceno, Clotilde de Oliveira Coutinho, Clóvis Luis Sales da Costa, Conceição de Maria Silva da Costa, Cosma Maria da Conceição Souza, Creuza Almeida dos Santos, Crisolita Barbosa Soares, Daise Francisca Bemergui, Darcy Moura Cardoso, Darjindo Lopes, Denise Costa Vieira, Deusa Maria Santiago Sales, Deusa Medeiros da Silva, Deusarina Chaves dos Santos, Deusarina Maria Goes Nobre, Dinete Barbosa Coelho, Donatila Barros Nascimento, Domingos Ferreira Andrade, Ducivalda Barros Carvalho, Dulcimar Miranda da Silva, Edenilze Duarte Nogueira, Ediléa do Socorro Noronha, Edilson Chagas Sarmento, Edna Raimunda de Araujo Franco, Edith Pereira Lima, Edivaldo Lindolfo da Cunha Paiva, Edivaldo Aires, Eduardo de Moraes Larangeira, Eliane Macedo Gazel, Eliane Maués Santos, Elias Borges de Barros, Elias de Souza Gorayebe, Eliete Costa dos Santos, Eliete Macedo Gazel, Eliete Santos Ferreira, Eliseu Paes Marques, Elizabeth Lopes de Oliveira, Elvina Maria Cabral Sarmento, Ely do Socorro dos S. Moraes, Elza Alamar Ferreira, Elza Alves Pereira, Emilia da Costa Rosa, Erecina Ramos dos Anjos, Eremita Pe-

reira Correa, Esmeralda Nogueira da Silva, Euclides de Araujo Lima, Eunice Nunes Gomes, Eunira Vinhas de Aviz, Fátima de Lourdes de Lima e Silva, Fatima de Nazaré dos Santos, Fausta Ribeiro de Souza, Fernando Varela, Filomêna Lopes Aguiar, Florisvaldo Pereira, Francisca Araujo Ferreira, Francisca Vieira Soares, Francisco de Borja Ferreira, Francisco Lopes de Souza, Gabriel Alves de Oliveira Junior, Gaspar Gomes Maciel, Geraldo Costa, Gilberto Pessoa, Gilberto Ribeiro de Oliveira, Gisleidé Sampaio de Oliveira, Gracifátima Duarte Damasceno, Gracilda Medeiros Nogueira, Graziela Oliveira Soares, Guilherme Ferreira Costa, Halmelia Raymunda Sobral Lourenço, Hermenegildo Correa Miranda, Higino Afonso Reis, Hilda Mota de Souza, Hiroko Sato Kato, Ildelia Soares Ruffell, Inácio Nascimento Costa, Inês dos Santos Gusmão, Iodilha de Melo Figueiredo, Iracy Rodrigues França, Irene Castro dos Santos, Irene Cunha de Oliveira, Isabel da Costa Cavalcante, Isalás Cunha de Oliveira, Ivanete França dos Santos, Ivanoir Ferreira de Castro Luna, Ivanildo Rodrigues, Ivete Gadelha Vaz, Jaime Moreira da Costa, Jandira Silva Costa, Janete Costa Parente, Jeanine Albert da Mata Rezende, Joana D'Arc da Silva, Joana de Carvalho Castro, João Benedito dos Santos Souza, João Bosco Castro Silva, João da Mata Medeiros Branco, João de Melo Souza, João Gualberto dos Santos Lemós, João Magno Reis, João Orisvaldo Cid de Miranda, José Aldair da Silva Pinheiro, José Maria da Conceição, José Maria dos Santos Vieira, José Maria Elias Correa, José Maria Farias dos Santos, José Maria Pereira, José Maciel, José Marques da Costa, José Natalino Cordeiro Monteiro, José Renato Vieira de Miranda, José Ribamar Rodrigues Cardoso, José Tavares Barra, Josefa Neide de Brito Mota, Jorge Quintino de Araújo, Jullce Mary Teixeira Paiva, Lailma Olinda Carvalho Câmara, Laura Maria Coêlho, Laura Maria da Costa Marques, Léa Ribeiro de Deus, Leide Augusto da Silva, Lenira de Nazaré Botelho de Assunção, Lina Campos de Avelar, Lúcia Emília Souza da Silva, Lucimar das Neves Pantoja, Luiz Antônio Oliveira Carneiro, Luis Carlos de Souza, Luiza Chaves Coelho, Manoel Almeida de Paiva, Manoel Fernando Costa, Manoel Rosendo da Silva Vaz, Maria Amália de Brito Nascimento, Maria Amélia Belém da Silva, Maria Anália Seixas de Melo, Maria Apolônia Costa Gadelha, Maria Borges Alves Lúcio, Maria Célia dos Santos Silva, Maria Celeste Rodrigues, Maria Celestina Reis Veloso, Maria Cícera Gomes do Nascimento, Maria Clara Pinheiro Costa, Maria Célia Gonçalves, Maria das Graças Oliveira, Maria das Graças Carvalho Almeida, Maria das Graças Cardoso Aires, Maria das Graças de Nazaré Moreira, Maria das Graças Carvalho Pinto, Maria das Graças Silva Almeida, Maria das Graças Reis Tavares, Maria da Purificação Moraes Brito, Maria da Conceição Furtado Sobrinho, Maria da Conceição Nascimento Freitas, Maria da Conceição dos Santos Costa, Maria da Silva Araújo, Maria da Consolação Moura Matos, Maria de Jesus Pinheiro de Moraes, Maria de Jesus Moreira Miranda, Maria de Jesus Barbosa Cezar, Maria de Lourdes Borges, Maria de Lourdes Fonseca da Silva, Maria de Lourdes Barbosa Viana, Maria de Lourdes Pereira Araújo, Maria de Fátima Nunes dos Anjos, Maria de Fátima Miranda Meireles, Maria de Fátima Queiroz da Silva, Maria de Nazaré Cunha Gonçalves, Maria de Nazaré Moraes de Lima, Maria de Nazaré Bastos Rabelo,

Maria de Nazaré Silva e Silva, Maria de Nazaré de Jesus Souza, Maria de Nazaré Santos de Assis, Maria de Valdivia Costa Norat Gomes, Maria do Carmo Távora de A. Caixeta, Maria do Carmo Palva Ferreira, Maria do Carmo Vieira Martins, Maria do Carmo Silva Santos, Maria do Carmo Souza da Silva, Maria do Carmo Brito Baião, Maria dos Anjos Lima Flexa, Maria Duarte da Silva, Maria Elena Neves, Maria Elena dos Santos Moura, Mara Eleutéria Matos Muniz, Maria Emília Pastana Ferreira Espindola, Maria Georgina de Moura Rabelo, Maria Ivalda Coelho Costa, Maria Izabel Lucena da Costa, Maria José Carvalho de Magalhães, Maria José Costa da Silva, Maria José Fernandes Loureiro Braga, Maria José da Costa da Silva, Maria José Tavares, Maria José das Neves, Maria José de Nazaré, Maria José Ferreira Melo, Maria Lúcia Baia dos Anjos, Maria Lúcia Coelho de Barros Pereira, Maria Lúcia Cunha Rosa, Maria Lúcia Oliveira da Silva, Maria Lucia Moreira Alves, Maria Lúcia Souza Santos, Maria Luiza Pereira Marques, Maria Mirtes Machado Bezerra, Maria Olinda da Silva Gomes, Maria Onadir S. Rodrigues, Maria Onélia Oliveira Braga, Maria Regina Soares, Maria Rosalia Nascimento, Maria Romualda Varela Soares, Maria Rosalba Lopes Monteiro, Maria Rosa Sarmento Pereira, Maria Santana Oliveira Campos, Maria Souza Santos, Maria Tereza Dias de Moura, Marcino Furtado Melo, Mara Rubia Costa Guimarães, Margarida Ferreira Dias, Marlene de Oliveira Teixeira, Marilete Deuzarita Araújo Carvalho, Marise Nogueira Nogueira, Mauriza Oliveira Mafra, Mário Dias Brito, Marildes Félix de Queiroz, Messias Costa Sampaio, Miracy da Silva Carvalho, Miriam Araújo da Silva, Milton de Souza Lima, Minervina Neres de Oliveira, Murilo Edson Câmara Pardal, Nazaré da Trindade, Nazaré Rodrigues de Araújo, Nazarena Nonata Vilhena Durans, Neli do Rosário Coelho, Nelson Antônio Paes Santos, Nenis Primavera da Gama, Nestor Neves Cardoso, Nila Maria Da C. Santos Pedrosa, Nilda Freitas Monteiro, Nilde de Jesus Jurema dos Santos, Nilson da Silva Xavier, Nilza de Lima Vaz, Nilza Sanches Flores Pinto, Odete do Espírito Santo Lobato, Odete Vieira de Souza, Oneide Araújo Costa, Oscarina de Freitas Ramos, Orlando Ruy Neves Macêdo, Paulo de Oliveira, Paulo Guilherme Gurjão de Carvalho, Pedro Gonçalves de Oliveira Neto, Pedro Leal Nunes dos Santos, Pedro Nilton Marques Lobato, Pedro Veriano Direito Alvares, Raimunda Almeida e Silva, Raimunda de Sá Barros, Raimunda Ferreira Quadros, Raimunda Fidells Ribeiro, Raimunda Guerreiro de Oliveira, Raimundo Adriano Santos da Silva, Raimundo Araújo Martins, Raimundo Barros da Costa, Raimundo Nonato Ribeiro Dias, Raquel Matos dos Santos, Regina Lucia Pereira, Regina Nazaré Oliveira Poça, Rita de Cássia S. Valente, Rita Maria Amâncio Trajano, Rita Santiago da Silva, Rita Valente Cavalcante, Roberto Sales da Costa, Ronaldo Fernandes Alves, Rosa Maria Dias Chagas, Rosa Maria Melo Pimentel, Rosângela do Socorro, Rosária Maria N. Leal, Rubenita Gomes Fontes, Ruth Henrique de Araújo, Raimundo Brito dos Santos, Salwa Zaida Barbosa dos Santos, Sandra Maria dos Santos, Santina Trovó, Sebastião Licínio Lira dos Santos, Sebastião Santa Rosa Conceição, Senhorinha Dias dos Santos, Solange Maria Melo da Silva, Suely Maria Santos Lamarão, Suely Nazaré M. Oliveira Linhares, Sulamita Alves Nonato, Terezinha de Jesus Silva Pires, Terezinha

Maria das Dores S. Matos; Thever de Almeida Cabral; Vanda Araújo dos Santos; Vanda da Silva Souza; Vera Lúcia Matias Bueno; Vera Lúcia Tagliarini Esteves; Victória Conceição de Souza Pinto, Waldir da Silva Novaes; Walter Coelho Ramos; Wanda Lenir Brito Lisboa; Wanda Medeiros Reis; Wildéa das Graças Carvalho Jennings Pereira; Wilson Moraes Nunes; Zenine Lobão Tavares; Zuleide Mendes Figueira; Zuleide Miranda Lima.

Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 30 de janeiro de 1984.

a) Ilegível

P/LUIZ FLÁVIO FIGUEIREDO DE LIMA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos
(Ext. nº 0913; Reg. nº 6709, Dia: 07/02/84)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 069 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 88 item II da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4491 de 28.11.73, arts. 2º e 3º da Lei nº 5001 de 10.12.81 combinados com o art. 3º do Decreto nº 2694 de 01.03.83 e Resolução nº 10.075 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cabo PM ENOCK SOUZA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.886.736,00 (hum milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 58.240,00
— Habilitação Militar - 20 %	11.648,00
— Gratificação de Serviço Ativo - 20 %	11.648,00
— Auxílio Moradia - 30 %	17.472,00
— Categoria C 20 %	11.648,00
— Indenização de Tropa - 10 %	5.824,00
— Tempo de Serviço - 35 %	40.768,00

Proventos Mensais Cr\$ 157.228,00
Proventos Anuais 1.886.736,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Nº 0911 - Reg. Nº 6708 - Dia: 07/02/84)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

5099 de 30.11.83, dá nova redação aos Arts. 116 e 117.

PORTARIA Nº 03, DE 25 DE JANEIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Agricultura, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 15.03.83 e considerando que pela Lei

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 116, da Lei nº 749 de 24.12.53, Licença Especial aos servidores abaixo discriminados, lotados nesta Secretaria.

NOME	CARGO	CATEGORIA	PRAZO	QUINQUÊNIO
Ione Maria Sobral dos Santos	Contabilista	—	3 m	01.08.78 a 01.08.83
Fernando Benigno Paiva	Ag. de Port.	GEP-TP-1.102.2-CI.B	3 m	27.07.76 a 27.07.81
Raimundo Joaquim de Souza	Of. Adm.	—	3 m	01.11.77 a 01.11.82
Nazaré Anaice de-Souza	Ag. Adm.	GEP-SA-901.1-CI. A	3 m	01.09.77 a 01.09.82

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura,
Engº Agro. JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Nº 0909 - Reg. Nº 6704 - Dia: 07/02/84)

ANÚNCIOS

CIA. AGRO-INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA - AGRIMAZON

C.G.C. nº 04.924.510/0001-06

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas,

De acordo com as disposições legais e estatutárias, apresentamos a V.Sas. o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e dos Lucros/Prejuízos Acumulados, referentes ao exercício social findo a 31 de dezembro de 1983. Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer outras informações necessárias.

Belem, 25 de janeiro de 1984

A Diretoria

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA****DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

Relação da participação das prefeituras no Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), referente ao período de 21.12.83 a 20.01.84

1ª REGIÃO FISCAL	682.750.000,00	4ª REGIÃO FISCAL	155.250.000,00
Ananindeua	170.570-9 73.125.000,00	Alenquer	170.566-0 5.500.000,00
Belém	170.844-9 584.500.000,00	Almeirín	170.565-2 40.500.000,00
Benevides	170.575-0 10.875.000,00	Altamira	170.567-9 26.625.000,00
Cachoeira do Arari	170.580-6 3.000.000,00	Aveiro	170.571-7 2.250.000,00
Ponta de Pedras	170.616-0 3.000.000,00	Faro	170.591-1 2.000.000,00
Salvaterra	170.639-0 1.875.000,00	Itaituba	170.597-0 10.125.000,00
Santa Cruz do Arari	170.629-2 2.000.000,00	Juruti	170.599-7 2.125.000,00
Soure	170.625-0 4.375.000,00	Monte Alegre	170.607-1 5.000.000,00
		Óbidos	170.612-8 5.125.000,00
2ª REGIÃO FISCAL	199.125.000,00	Oriximiná	170.614-4 6.625.000,00
Augusto Corrêa	170.569-5 1.875.000,00	Porto de Moz	170.618-7 1.875.000,00
Bonito	170.576-8 1.625.000,00	Praíha	170.619-5 3.625.000,00
Bragança	170.573-3 10.750.000,00	Santarém	170.628-4 41.875.000,00
Capanema	170.582-2 34.375.000,00	Senador José Porfírio	170.636-5 2.000.000,00
Capitão Poço	170.589-0 5.500.000,00		
Castanhal	170.584-9 38.750.000,00	5ª REGIÃO FISCAL	49.000.000,00
Colares	170.590-3 1.250.000,00	Afuá	170.564-4 4.875.000,00
Curuçá	170.588-1 2.125.000,00	Anajás	170.568-7 3.250.000,00
Igarapé-Açu	170.593-8 3.625.000,00	Bagre	170.579-2 2.250.000,00
Inhangapi	170.598-9 1.625.000,00	Brevés	170.578-4 13.500.000,00
Irituia	170.595-4 5.625.000,00	Chaves	170.585-7 3.625.000,00
Magalhães Barata	170.610-1 1.250.000,00	Currálinho	170.587-3 1.875.000,00
Maracanã	170.602-0 2.500.000,00	Gurupá	170.592-0 3.000.000,00
Marapanim	170.603-9 1.625.000,00	Melgaço	170.609-8 2.500.000,00
Nova Timboteua	170.611-0 2.000.000,00	Oeiras do Pará	170.613-6 1.750.000,00
Ourém	170.615-2 6.125.000,00	Portel	170.617-9 9.875.000,00
Paragominas	170.620-9 23.375.000,00	São Sebastião da Boa Vista	170.626-8 2.500.000,00
Peixe-Boi	170.621-7 1.375.000,00		
Primavera	170.622-5 2.250.000,00	6ª REGIÃO FISCAL	51.250.000,00
Rondon do Pará	170.959-3 3.000.000,00	Abaetetuba	170.562-8 8.625.000,00
Salinópolis	170.635-7 2.625.000,00	Acará	170.563-6 4.000.000,00
Santa Izabel do Pará	170.630-6 17.000.000,00	Baião	170.574-1 1.875.000,00
Santa Maria do Pará	170.632-2 2.875.000,00	Barcarena	170.572-5 4.875.000,00
Santarém Novo	170.633-0 1.250.000,00	Bujaru	170.577-6 4.375.000,00
Santo Antônio do Tauá	170.631-4 4.875.000,00	Cametá	170.581-4 5.375.000,00
São Caetano de Odivelas	170.627-6 1.625.000,00	Igarapé-Miri	170.594-6 3.375.000,00
São Domingos do Capim	170.583-0 4.375.000,00	Limoeiro do Ajuru	170.601-2 1.625.000,00
São Francisco do Pará	170.623-3 2.000.000,00	Mocajuba	170.605-5 1.750.000,00
São Miguel do Guamá	170.624-1 4.375.000,00	Moju	170.606-3 3.625.000,00
Vigia	170.643-8 3.000.000,00	Muaná	170.608-0 3.125.000,00
Viseu	170.642-0 4.500.000,00	Tomé-Açu	170.641-1 8.625.000,00
		TOTAL	1.250.000.000,00
3ª REGIÃO FISCAL	112.625.000,00		
Conceição do Araguaia	170.586-5 13.625.000,00		
Itupiranga	170.596-2 1.875.000,00		
Jacundá	170.600-4 3.000.000,00		

(Ex. nº 0908 - Reg. nº 6699 - Dir. 07/02.84)

UNIVERSAL AGRO-INDUSTRIAL S/A

Os sete dias do mês de janeiro de mil, novecentos e oitenta e quatro, às 16:00 horas, à Rua Aristides Lobo, 506, na cidade de Belém, Estado do Pará, dispensada a publicação do Edital, como dispõe o artigo 124 § 4º da Lei 6.404/76, subscritores do capital da UNIVERSAL AGRO-INDUSTRIAL S/A, em organização, reuniram-se para a realização da Assembleia Geral Ordinária, de acordo com o que foi verificado pela lista de presença, conferida com os boletins de subscrição, assumiu a presidência, por aclamação, MOACYR SIFFERT GIRUNDI, que para secretária convidou a subscritora MARIA LUCIA GIRUNDI BELCHIOR. O presidente deu por instalada a Assembleia e determinou, o que fixou como secretário. O presidente, a seguir, declarou que tinha em mãos o projeto do estatuto devidamente assinado em duplicatas por todos os subscritores, o Boletim de Subscrição e o dinheiro para efetuar o depósito da parte do capital social realizado em dinheiro, e que o faria dentro do prazo estipulado por lei, consoante a quitação de todos os participantes. E o mesmo disse que o faria no Banco do Brasil S/A - Agência centro, determinando que procedesse a leitura do projeto do estatuto. Finda a leitura, o presidente subscritores deu a discussão o projeto do estatuto. E não havendo quem pedisse a palavra, foi o projeto do estatuto submetido à votação, verificando-se ter sido aprovado por unanimidade. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a UNIVERSAL AGRO-INDUSTRIAL S/A, determinando que procedesse à eleição dos Diretores membros do Conselho de Administração, esclarecendo que cada subscritor deveria assinar a sua cédula, para que pudesse ser computados os votos, já que cada ação dava direito a um voto. Chamados os subscritores pela ordem que figuravam na lista de presença, depositaram os mesmos as cédulas em cada urna, uma para a Diretoria e outra para o Conselho de Administração. Finda a votação, foram retiradas as cédulas da urna da Diretoria, que contadas, permitiu constatar que todos os subscritores tinham votado. O presidente passou a ler, em voz alta, a cédula e o nome do votante e anotou os nomes das pessoas votadas para Diretoria e o número de votos que lhe eram dados. Findo o trabalho de apuração, o presidente proclamou eleitos MOACYR SIFFERT GIRUNDI, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 254.860-SEGUP-PA, e CIC 158 303 652 - 00, para o cargo de Diretor-Presidente; ROBERTO CORDEIRO GIRUNDI, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.428.328-SEGUP-PA, ambos residente e domiciliado nesta cidade, à Rua dos Timbiras, 1365, Apt 1501; este para o cargo de Diretor Administrativo; MOACYR CORDEIRO GIRUNDI, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 396.464-SEGUP-PA, CIC 211 868 632 - 34, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Serzedelo Correa, 735 - Apt 500- eleito para o cargo de Diretor Industrial. Findo este trabalho decidiu-se que futuramente haveria outra assembleia para a fixação do honorário da Diretoria e do Conselho de Administração, assim como a eleição de um Diretor Industrial Adjunto, a ser designado por eleição. Findo este trabalho houve a votação para o Conselho de Administração, sendo eleito Presidente MOACYR SIFFERT GIRUNDI, acima já qualificado e JOSÉ FERNANDES BELCHIOR, brasileiro, contador, casado, portador da cédula de identidade nº 1.476.123-SEGUP-PA e CIC 152 347 706 - 72 e MARIA LUCIA GIRUNDI BELCHIOR, brasileira, casada, bióloga, portadora da cédula de identidade nº 625.359-SEGUP-PA, CIC 152 347 706 - 72, ambos residente e domiciliado nesta cidade, à Rua dos Timbiras, 1365, Apt 1501, eleitos membros do Conselho de Administração. Nessa mesma data os eleitos tomaram posse nos seus respectivos cargos de direção após assinarem o Termo de Posse no Livro próprio. Nada mais tendo a deliberar, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário à lavratura, em duplicata dessa ata, e que foi lavrada em duas (2) vias datilografadas e, reaberta a sessão foi lida esta ata, aprovada e val assinada por todos os subscritores presentes, ficando um exemplar em poder da UNIVERSAL AGRO-INDUSTRIAL S/A.

MOACYR SIFFERT GIRUNDI
PRESIDENTE

CIC 158 303 652 - 00

MARIA LUCIA GIRUNDI BELCHIOR
MEMBRO

CIC 152 347 706 - 72

JOSÉ FERNANDES BELCHIOR

MEMBRO

CIC 152 347 706 - 72

ROBERTO CORDEIRO GIRUNDI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CIC 319 061 461 - 49

MOACYR CORDEIRO GIRUNDI
DIRETOR INDUSTRIAL

CIC 211 868 632 - 34

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA -
Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 18.01.84, foi arquivada nesta JUCEPA sob nº 15800011/84

Ata da Assembleia Geral Ordinária da UNIVERSAL AGRO-INDUSTRIAL S/A, de 07.02.84, lavrada em duas vias datilografadas e assinada por todos os subscritores presentes, ficando um exemplar em poder da UNIVERSAL AGRO-INDUSTRIAL S/A.

UNIVERSAL AGRO-INDUSTRIAL S/A

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

ARTIGO I: Fica constituída uma sociedade anônima sob a denominação de UNIVERSAL AGRO-INDUSTRIAL S/A, que se regerá por este estatuto particular e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO II: A sociedade tem sua sede social, designada de "Setor de Produção" localizado à margem esquerda do Rio Moju - Distrito de Cairari - e o "Escritório Centralizador" na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Rua Aristides Lobo, 506.

ARTIGO III: A sociedade tem por objetivos sociais: florestamento, re-florestamento, industrialização, comércio, e exportação de produtos agro-pecuários, e outras atividades afins correlatas ao objeto do negócio.

Parágrafo Único: Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá criar e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional e participar como queleista ou acionista em outras empresas.

ARTIGO IV: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e Ações

ARTIGO IV: O capital social é de CR\$ - 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), todo ele realizado em moeda corrente e dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias ao portador, no valor nominal de CR\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma.

ARTIGO VII: Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Diretoria e Suas Atribuições

ARTIGO VII: A Diretoria será composta de três (3) membros efetivos e um (1) adjunto, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e designados como Diretor-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Industrial e Diretor-Adjunto.

§ 1º: Os Diretores eleitos tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos no livro de Atas da Reunião da Diretoria.

§ 2º: Os Diretores serão eleitos para um mandato de três (3) anos, podendo haver reeleição.

§ 3º: Nos casos de ausência ou impedimento de qualquer dos Diretores, será substituído no exercício de suas atribuições por outro membro da Diretoria, designado por este, que passará a acumular.

§ 4º: Vagando qualquer cargo de Diretor, será convocado o Conselho de Administração para proceder à eleição do substituto, o qual aceitará o mandato do antecessor ora excludo.

ARTIGO VIII: Compete a qualquer dos Diretores, em conjunto ou separadamente representar a sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente, podendo cada um deles usar a denominação social e com plenos poderes para administrá-la.

§ ÚNICO: A Diretoria poderá gravar ou alienar bem imóvel sem prévia autorização da assembleia Geral ou do Conselho de Administração, desde que, no ato, seja representada por dois (2) Diretores que assinarem, neste caso, em conjunto.

ARTIGO IX: Compete ao Diretor Presidente a) presidir as reuniões da Diretoria orientar os negócios sociais, inspecionar as atividades dos demais Diretores e exercer atos e atribuições que lhe incombem; b) exercer outras atividades ou encargos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

ARTIGO X: Compete em especial ao Diretor Administrativo: a) coordenar as atividades de natureza administrativa, inclusive o desempenho dos serviços gerais, de pessoal, material, contabilidade, tesouraria, secretariado e registro de atos próprios da sociedade; b) exercer encargos e outras funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

ARTIGO XI: Compete ao Diretor Industrial: a) selecionar mão-de-obra, administrar o setor de produção, material, consumo, almoxarifado, admitir e demitir empregados ligados à produção industrial; b) exercer outras funções e encargos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo que todas essas obrigações serão também de responsabilidade do Diretor Industrial Adjunto.

ARTIGO XII: É vedado o uso da denominação social na emissão, aceite, endosso ou aval à título de mero favor ou na outorga de fiança ou qualquer obrigação desse gênero em benefício de terceiros, ainda que acionistas, importando a inobservância desta proibição na responsabilidade pessoal e exclusiva dos Diretores que a infringirem, salvo se tal obrigação for contraída com a condição adjeta do ato ato relacionado com os objetivos sociais.

ARTIGO XIII: Pelos serviços de administração da sociedade, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria terão os honorários que foram fixados pela Assembleia Geral, para cada período de três (3) meses.

§ ÚNICO: Sem prejuízo do disposto neste artigo, será lícito à Assembleia Geral, a qualquer tempo, reajustar os honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, tendo em vista os valores vigentes no mercado.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO XIV: O Conselho de Administração será constituído de três membros efetivos, todos acionistas, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º: O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três (3) anos, podendo haver reeleição e será sempre extensivo até a assembleia Geral que deva tratar da nova eleição de seus componentes.

§ 2º: Os membros do Conselho de Administração tomam posse mediante a assinatura do respectivo livro de Atas de Reuniões do mesmo Conselho.

§ 3º: O Conselho de Administração terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, designados pela Assembleia Geral, que os eleger, os quais se substituirão entre si, quando necessário, e automaticamente, na sua ordem.

§ 4º: O Conselho de Administração reunir-se-á: a) por iniciativa de qualquer um de seus membros; b) a pedido justificado da Diretoria; c) sempre que lhe forem encaminhados assuntos de sua competência, encaminhamento esse que deverá ser feito com cópia ou fotocópias digitadas para cada um dos conselheiros.

§ 5º: O Conselho de Administração poderá reunir-se com a presença de pelo menos dois (2) de seus membros, deliberando, sempre, por maioria dos votos.

§ 6º: O Presidente do Conselho de Administração terá o voto de quantidade e qualidade.

ARTIGO XV: São atribuições do Conselho de Administração: a) fixar a orientação dos estudos e negócios da sociedade; b) eleger os membros da Diretoria, bem como substituí-los, se julgar conveniente aos interesses sociais; c) convocar a Assembleia Geral, tanto em caráter ordinário como extraordinário; d) fiscalizar a gestão da Diretoria, com a faculdade de examinar quaisquer documentos relacionados ao setor, os livros da sociedade e demais atos legais aos negócios sociais.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO XVII: O Conselho Fiscal terá atribuições previstas em lei e será constituído de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no país, qualificados de acordo com as exigências legais.

ARTIGO XVIII: O Conselho Fiscal somente funcionará quando a Assembleia Geral assim decidir, na forma do art. 161 § 2º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º: A Assembleia Geral que determinar a instalação do Conselho Fiscal, na forma deste artigo, elegerá seus membros efetivos e suplentes e fixará os honorários mensais devidos aos membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 2º: O mandato dos membros do Conselho Fiscal expirará na datada primeira reunião da Assembleia Geral ordinária que se realizará logo após sua instalação.

CAPÍTULO VI

Das Assembleias Gerais

ARTIGO XVIII: A Assembleia Geral é ordinária quando tem por objetivo deliberar na seguinte matéria: 1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir, e votar as Demonstrações Financeiras; 2) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição do dividendo; 3) eleger o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal quando for o caso; 4) aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

ARTIGO XIX: As reuniões da Assembleia Geral serão feitas tantas vezes quantas o exigirem os interesses sociais e uma vez que a sua convocação tenha obedecido às regras legais.

ARTIGO XX: A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária, poderão cumulativamente serem convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em Ata Única.

ARTIGO XXI: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro (4) primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO XXII: As reuniões das Assembleias Gerais serão presididas por um dos Diretores que nomeará um Secretário de sua livre escolha.

Parágrafo Único: Os representantes dos acionistas tem condições de representá-los.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social

ARTIGO XXIII: O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano civil, após o que serão efetuadas as seguintes providências: 1) Balanço Patrimonial; 2) Demonstrações do Resultado do Exercício; 3) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados; 4) Demonstração das origens e aplicações de recursos; 5) Demonstração das mutações patrimoniais.

Parágrafo Único: As demonstrações de cada exercício serão publicadas com indicações dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

ARTIGO XXIV: Os lucros líquidos apurados após a distribuição de fundos e provisões para atender no desequilíbrio de caixa ou valores immobilizados pela sociedade ou a liquidação de bens diferidos e para cobrir riscos das dívidas ativas, como também atender aos encargos do Imposto de Renda do exercício social, terão a seguinte aplicação: a) 5% (cinco por cento) para Reserva Legal até atingir 20%

Lista de subscrição de 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Total de ações que serão integralizadas em dinheiro, tudo conforme deliberação da Assembleia Geral de constituição da sociedade UNIVERSAL AGRO-INDUSTRIAL S/A, iniciada em 7 de janeiro de 1984, e encerrada a 14 de janeiro de 1984.

S U B S C R I T O R E S	A Ç Õ E S		R E A L I Z A Ç Ã O		A R E A L I Z A R	
	CR\$	RENS	DINHEIRO	DINHEIRO	DINHEIRO	PRAZO
1. UNIVERSAL REFLORESTADORA LTDA. COP 04 204 244/0001-47	850.000		850.000,			
2. UNIVERSAL COM. IND. EXP. LTDA. COP 04 143 129/0001-00	100.000		100.000,			
3. MOACYR SIFFERT GIRUNDI, brasileiro, comerciante - CIG 158 303 682 - 00	10.000		10.000,			
4. ROBERTO CORDEIRO GIRUNDI, brasileiro, solteiro, comerciante, CIG 319 061-416 - 49,	10.000,00		10.000,			

S U B S C R I T O R E S	A Ç Õ E S		R E A L I Z A Ç Ã O		A R E A L I Z A R	
	CR\$	RENS	DINHEIRO	DINHEIRO	DINHEIRO	PRAZO
TRANSPORTADO.....	970.000		970.000,			
5.- MOACYR CORDEIRO GIRUNDI, brasileiro, casado, comerciante, CIG 211 868 636 - 34	10.000		10.000,			
6.- MARIA LUCIA G. BELCHIOR, brasileira, casada, bióloga, CIG 152 347 706 - 72	10.000,		10.000,			

(vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo para atender o pagamento de dividendos aos acionistas; c) parcela destinada a atender a gratificação da Diretoria, observada a norma do artigo 15 - e seu parágrafo único e artigo 16; d) o restante será colocado à disposição da Assembleia Geral Ordinária, que determinará uma forma final de aplicação.

ARTIGO XXV: Os dividendos a critério da Diretoria, poderão ser distribuídos de um só vez ou em parcelas até o mínimo de quatro (4), mas sempre dentro do exercício social em que ocorrer a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os dividendos não vencerão juros, e se não forem reclamados no prazo de três (3) anos, prescreverão em favor da sociedade.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução e Liquidação

ARTIGO XXVI: A sociedade se dissolva nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal, e o liquidante que de verá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes remuneração.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

ARTIGO XXVII: Nos casos omissos, serão aplicados os dispositivos das leis em vigor.

ARTIGO XXVIII: A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral com aprovação dos acionistas que representarem mais da metade do capital social com direito a voto: a) transformar-se; b) incorporar outras empresas; c) dividir-se em duas (2) ou mais empresas; d) fundir-se com outras empresas.

ARTIGO XXIX: A Assembleia Geral que aprovar este Estatuto elegerá também os membros do Conselho Fiscal, digo, administração, cujo mandato vigorará até a realização da Assembleia Geral ordinária que tomará as contas do exercício social a ser encerrado a trinta e um de dezembro de 1985.

ARTIGO XXX: Os casos omissos neste Estatuto serão regulados e decididos de acordo com a legislação em vigor.

BHém, 14 de Janeiro de 1984

UNIVERSAL REFLORESTADORA LTDA
COP 04 204 244/0001-47

MOACYR SIFFERT GIRUNDI
CIG 158 303 682 - 00

ROBERTO CORDEIRO GIRUNDI
CIG 319 061 416 - 49

JOSE EMILIANO BELCHIOR
CIG 152 347 706 - 72

MARIA LUCIA GIRUNDI BELCHIOR
CIG 152 347 706 - 72

Junta Comercial do Estado do Pará
- FUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 18/01/84, foi arquivada a presente FUCEPA, sob o nº 526001184.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral



7.- JOSÉ FERNANDES BELCHIOR, brasileiro,
casado, contador, CIG

152 347 706 - 72.

J. Belchior
10.000,
T O T A L 1.000.000,

10.000,

1.000.000,

OBS.: O Original desta matéria foi fotografada atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02986, Reg. nº 6715, Dia: 07/02/84)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprovou o processo demarcatório nos autos do processo nº 002585/82-ITERPA, através da Portaria nº 0747/83 de 27 de dezembro/1983, devidamente homologada pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, cujo resumo é o seguinte:

Processo nº : 002585/82-ITERPA, Legitimação de Posse.

Interessado: João Teixeira da Silva.

Município: Ponta de Pedras.

Área: 90ha.78a.08ca. (Noventa hectares, setenta e oito ares e oito centiares).

Limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL: limitando com o Igarapé Grande; BANDA MERIDIONAL: limitando com terras do Sr. Pedro Araujo; BANDA ORIENTAL: limitando com o rio Ararajana; BANDA OCIDENTAL limitando com terras do Sr. João Bahia.

Homologação da Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará ITERPA, nos autos de doação de Terras em que figura como interessada: DIANA DE LUNA SALES.

Processo nº 009125/82-ITERPA

Colônia : Sindicato Agrícola Mirasselas

Município : Bragança

Lote : 131

Área : 24ha.83a.57ca. (Vinte e quatro hectares, oitenta e três ares e cinquenta e sete centiares).

Belém(PA), 27 de janeiro de 1984

JADER FONTENELLE BARBALHO - Governador do Estado.

(Ext. nº 0917, Reg. nº 6711, Dia: 07/02/84)

CEPEPO — CENTRO DE ESTUDOS E PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO POPULAR

EXTRATO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

1 — DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE: Centro de Estudos e Práticas de Educação Popular, CEPEPO, que tem por finalidades:

a. Realizar, patrocinar e promover cursos, seminários, mesas redondas, conferências e conclaves de tipos e naturezas diversos, e destinadas à avaliação do

trabalho, capacitação e ao conhecimento de todos os interessados na problemática da educação, seus métodos e técnicas, seus instrumentos operativos e de análise e sua aplicação prática.

b. Realizar, patrocinar e promover pesquisas, estudos e práticas ligados à educação popular.

c. Prestar serviços de consultoria e assistência técnica em educação, a instituições públicas e privadas, sempre que não sejam contrários aos fins e objetivos específicos do Centro.

d. Estabelecer relações com grupos e organizações populares de base, de modo a manter constante intercâmbio cultural, científico e de experiências sociais comunitárias.

SEDE: Rua 25 de Junho 215-A — Guamá — Belém-Pará, 66.000.

II. MODO DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: O CEPEPO é administrado por uma Coordenação composta de três membros efetivos e três suplentes, sendo representado ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, pelo Coordenador Geral.

III. REFORMA DOS ESTATUTOS: Os estatutos de CEPEPO são reformáveis, total ou parcialmente, inclusive no tocante à administração, por decisão de Assembléia Geral especialmente convocada para tanto, na forma dos estatutos.

IV. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DOS SÓCIOS: Os sócios de CEPEPO não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo CEPEPO.

V. CONDIÇÃO DE EXTINÇÃO: A extinção do CEPEPO será deliberada pela Assembléia Geral que para tanto for convocada, e na qual será designado o liquidante que funcionará no período da liquidação, revertendo seu patrimônio em favor de entidade congênere, sediada em território nacional.

Belém-Pará, 04 de fevereiro de 1984.

ALDALICE MOURA DA CRUZ OTTERLOO
Coordenadora

(T. Nº 02982 — Reg. Nº 6705 — Dia 07/02/84)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 006/84 - PGE DE 03 DE FEVEREIRO DE 1984

O Procurador Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Dra. MARÍLIA SERRA CARNEIRO, advogada inscrita na O.A.B.-Pa sob o nº 3056 - M-510, para como Defensora

Pública, funcionar nos autos das Ações Trabalhistas, movidas pelos funcionários da Usina "Abraham Lincoln" (Projeto Pacal), contra a empresa Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha, Nobrega Ltda. (CONAN), na Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, Estado do Pará.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO
Procurador Geral do Estado
(G. Reg. nº 4346 - Dia: 06.02.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDGAR M. LASSANCE CUNHA

0761

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

* ACÓRDÃO Nº 9009

RECURSO COMPULSÓRIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: O dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
 Recorrido: Osvaldo Jorge Nascimento Raiol (Dr. Wilson Magalhães)

Relator: Des. Raymundo Hélio de P. Mello

EMENTA: A prisão de indiciado, sem respaldo em quaisquer das hipóteses permissivas do cerceamento da liberdade de locomoção, constitui constrangimento ilegal, sanável através do habeas-corpus, sem prejuízo do inquérito policial.

ACORDAM, os Senhores Desembargadores da Egrégia 2ª Câmara Criminal Isolada, em Turma e sem discrepância de entendimento, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão do Juízo "ad quem".

Belém, 15 de dezembro de 1983

Des. ARY DA M. SILVEIRA
 Presidente

Des. RAYMUNDO H. DE PAIVA MELLO
 Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E.
 Belém, 03 de janeiro de 1984

ROSALINA L. LOPES
 Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 25.158, de 06.01.84.

(G. Reg. nº 4324)

* ACÓRDÃO Nº 9010

RECURSO COMPULSÓRIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 8ª Vara Penal em exercício

Recorrido: Almir Silva (Dr. Donato Cardoso de Souza)

Relator: Des. Raymundo H. de Paiva Mello

EMENTA: I — A identificação pelo processo dactiloscópico é uma imposição legal e para sua concretização, torna-se indispensável a existência do Inquérito Policial e que nele o paciente da ordem preventiva seja indiciado. Porque, se a autoridade, inquinada de coatora, não confirmar a existência dessa peça policial e nem esclarece ser paciente nele indiciado, mas, apenas presume o seu envolvimento no ilícito penal, não pode, "a priori" determinar seu fichamento criminal e, se o fizer estará incidindo em ilegalidade.

II — Configurado o justo receio, por parte do paciente, de vir a sofrer coação em sua liberdade de locomoção, o "habeas-corpus" é o remédio legal, para a proteção desse direito, sem prejuízo do prosseguimento das investigações policiais.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Senhores Desembargadores da Egrégia 2ª Câmara Criminal Isolada, em Turma e sem discrepância de entendimento, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão do Juízo "a quo".

Passam a fazer parte deste julgado o parecer, o relatório e o voto de fls. 14, 15, 16 e 17, respectivamente, dos autos.

Belém, 24 de novembro de 1983

Des. ARY DA M. SILVEIRA
 Presidente

Des. RAYMUNDO H. DE P. MELLO
 Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E.
 Belém, 31 de janeiro de 1984

ROSALINA L. LOPES
 Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 25.158, de 06.01.84.

(G. Reg. Nº 4324)

* ACÓRDÃO Nº 9011

RECURSO COMPULSÓRIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
 Recorrido: João Batista Ferreira (Dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves)

Relator: Des. Raymundo H. de P. Mello

EMENTA: Sendo a identificação pelo processo dactiloscópico, ato do inquérito policial previsto em norma legal o submeter o indiciado a essa formalidade, não constitui constrangimento ilegal.

Vistos, etc...

ACORDAM, Os Senhores Desembargadores da Egrégia 2ª Câmara Criminal Isolada, em Turma e à Unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento criminal.

Ficam fazendo parte deste julgado o parecer, o relatório e o voto de fls. 12, 13, 14, 15 e 16 dos autos, respectivamente.

Belém, 15 de dezembro de 1983

Des. ARY DA M. SILVEIRA
 Presidente

Des. RAYMUNDO H. DE PAIVA MELLO
 Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E.
 Belém, 31 de janeiro de 1984

ROSALINA L. LOPES
 Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 25.158, de 06.01.84.

(G. Reg. nº 4324)

* ACÓRDÃO Nº 9012

APELAÇÃO DA CAPITAL

Apelante: Iraides de Oliveira Bastos (Dr. Miguel Brasil Cunha)
 Apelado: Dr. José da Nóbrega Ribeiro (Dr. Aurélio Corrêa do Carmo)

Relator: Des. Raymundo H. de Paiva Mello

EMENTA: Se o locatário não conseguiu demonstrar, na ação de consignação em pagamento — que elegera como prova mater de sua defesa na ação principal que nenhum valor correspondente a aluguéis, devia ao locador, tendo-os consignado em juízo, a ação de despejo que lhe foi proposta, tendo como fundamento o inciso I, do artigo 11 da lei nº 4.494/64, hipótese mantida pelo inciso I, do artigo 52, da lei nº 6.649/79, atualmente em vigor, tem procedência, sendo perfeitamente legal a determinação para que desocupe o imóvel, no prazo legal, sob pena de despejo compulsório, devendo, portanto, ser mantida a sentença, do juízo "a quo".

Vistos, etc...

ACORDAM, os Senhores Desembargadores da Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão de primeiro grau, corrigindo-a para excluir do processo o cidadão JAPHET BASTOS, por não ser parte no feito e mantidas as demais cominações legais, tudo nos termos do voto do Des. Relator.

Ficam como partes integrantes deste julgado o relatório e o voto de fls. 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81 e 82, dos autos.

Belém, 15 de dezembro de 1983

Des. ARY DA M. SILVEIRA
 Presidente

Des. RAYMUNDO H. DE P. MELLO
 Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E.
 Belém, 31 de janeiro de 1984

ROSALINA L. LOPES
 Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 25.158, de 06.01.84.

(G. Reg. nº 4324)

TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI

A Dra. Raimunda do Carmo Gomes, juíza de Direito em exercício da 2ª Vara Penal, na forma da lei, etc...

Faz saber, a todos quantos, o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que a 1ª sessão ordinária do Júri desta Comarca se realizará às 7:30 horas, do dia 13 de mês de fevereiro do ano fluente, tendo sido sorteados para a mesma os seguintes jurados e suplentes:

- 1 - Guilherme Lúcio Blanco C. Ramos, Sudam, res. Rua Domingos Marreiros, 218;
- 2 - Hell de Nazareth Jordão, Sudam, res. Av. Almirante Barroso, 3675 - Conj. Amapá, casa 159;
- 3 - Eduardo José de Freitas Moreira, UFPa. res. Rua Diogo Mória, 879;
- 4 - José Garcia Costa, Ipasep, res. Av. José Bonifácio, 344 - São Braz;
- 5 - Benta de Souza Pinheiro, Codem, res. Pass Izabel, 630;
- 6 - Anolfo Gomes Santana, Codem, res. Conj. Cidade Nova IV, Rua WE 41, 372;
- 7 - Maria Raimunda Pires de Santana, Ipasep, res. Trav. Curuzu, 1011 - Marco;
- 8 - Francisco Sérgio da Silva Rocha, UFPa, res. Av. José Malcher, 786;
- 9 - Josete dos Santos Bastos, PMB, res. Rua Barão de Mamoré - Pass. Marclia, 17 - Guamá;
- 10 - Warlino Vieira da Silva, Cosanpa, res. Trav. 3 de Maio, 635;
- 11 - Laerson da Costa Oeiras, Ipasep, res. Rua Teófilo Conduru, 59 - Guamá;
- 12 - Marisa Nazaré dos Santos, UFPa, res. Av. Alcindo Caceia, 995;
- 13 - Luiz de Souza Guimarães, PMB, res. Visconde de Inhaúma, 11 - Pedreira;
- 14 - José Messias Pinheiro de Oliveira, Copagro, res. Ed. Narciso Braga, aptº 903;
- 15 - Oneide da Silva Pantoja, Ipasep, res. Rua Carlos de Carvalho, 1593 - Jurunas;
- 16 - Raimundo de Oliveira Lima, Ipasep, res. Rua Augusto Corrêa - Pass. Juruti, 14 - Guamá;
- 17 - José Carlos de Souza Figueiredo, Sesur, res. Trav. Ferreira Pena, 70 - Umarizal;
- 19 - Terezinha Gonçalves S. de Souza, Cosanpa, res. Av. Alcindo Caceia, 4059;
- 19 - Enézio Souza Moura, Cosanpa, res. Trav. Itororó, 1269;
- 20 - Alzira Waris Monteiro, Sudam, res. Trav. Marquês de Herval, 652;
- 21 - Leda Maria Dourado Carvalho, Sesur, res. Av. Conselheiro Furtado, 2438, aptº 602;

SUPLENTES

- 1 - Santino Abreu da Silva, Cosanpa, res. Trav. da Estrela, 1998 - Marco;
- 2 - Arlete Guimarães Aleixo, Assis. Social, res. Av. Magalhães Barata, Pass. Engelhard, 176;
- 3 - Maria Augusta Miranda Tavares, PMB, res. Rua João Balby, 415 - Reduto;
- 4 - Selma Cristina Mendes dos Anjos, Sudam, res. Av. Pedro Miranda, 1225;
- 5 - Miraci Silva e Silva, Celpa, res. Av. Generalíssimo Deodoro, 1846;
- 6 - Lúcia Maria do Socorro dos Santos Capela, Cesep, res. Av. Almirante Tamandaré, 695;
- 7 - Ivonete Ataíde de Miranda, Sesur, res. Pass. São Pedro, 113 - Sacramento;
- 8 - Sandra Lúcia Brasil Bacelar, Ipasep, res. Trav. Lomas Valentina, Conj. Gualo, casa 27;
- 9 - Marilda da Anunciação Monteiro, UFPa, res. Trav. Djalma Dutra, 545;
- 10 - Benedito Gonçalo Sena Queiroz, Sudam, Av. Almirante Barroso, 304.

Notifica, pois, a todos os jurados e suplentes supra relacionados para comparecerem à sala destinada às reuniões do Júri desta Comarca no edifício do Fórum desta cidade, no dia e hora marcados, e nos demais dias seguintes, enquanto durar a sessão, sob as penas da lei, se, intimados, não comparecerem.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar do costume, publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém - Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro.

Eu, Margui Lima Gaspar escrivã do Júri, o datilografei e subcrevi.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juíza da 2ª Vara Penal, em exercício
(G. Reg. nº 4340)

JUIZADO DE MENORES

PROVIMENTO Nº 01/84
Em, 25.01.1984

ASSUNTO: Baixa Instruções a serem seguidas nos festejos pré-carnavalescos e carnavalescos de 1984.

O Bacharel Otávio Marcelino Maciel, Juiz em exercício na Vara de Menores, no uso de suas atribuições legais, baixa as seguintes Instruções, para a fiel observância, sob penas da lei, nos festejos pré-carnavalescos e carnavalescos de 1984, com vigência, no que for aplicável, a partir de 25 de janeiro de 1984.

I - FESTIVIDADES INFANTO-JUVENIS

Art. 1º - As festividades infanto-juvenis compreendidas neste Provimento dependerão de ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO, em duas (2) vias requerido no Cartório privativo de Menores, com antecedência de (10) dez dias.

Art. 2º - Nas festividades infanto-juvenis realizadas em clubes e outros locais, serão observadas as seguintes normas:

- a) - Encerramento no máximo às (22) vinte e duas horas;
- b) - Aos menores de (5) cinco anos é facultado, quando acompanhados, assistir os festejos e deles participar.
- c) - Os menores de (5) cinco a quatorze (14) anos deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis.
- d) - É permitida a participação de menores de 14 a 18 anos mesmo desacompanhados.
- e) - Nenhum adulto, salvo pai ou responsável, poderá participar de danças ou cordões, nem mesmo conduzindo crianças ao colo ou no ombro.

f) - A execução de músicas será interrompida de uma em uma hora, por dez minutos no mínimo para descanso.

g) - É proibido o uso e bem assim a venda, de lança perfumes, bisnagas de matéria plástica e latas de talco e quaisquer substâncias capazes de molestar os demais participantes.

h) - É proibido o uso, a título de complemento de fantasias, de instrumentos ou objetos perfurantes ou cortantes, tais como, espadas, facas, varetas, estoques, bastões, e outros que por sua conformação, natureza ou material com que sejam feitos, revelem evidente perigo nas aglomerações e folguedos. Conforme o caso a critério dos representantes do Juizado de Menores, tais objetos serão apreendidos.

i) - É proibido o uso e bem assim a venda, de bebidas alcólicas inclusive cervejas e choopes, a menores de 18 anos, durante todo o tempo em que se realizarem os festejos infanto-juvenis, em qualquer dependência dos clubes e outros locais.

j) - É proibido o uso de copos de vidro para consumo de refrigerantes, feita a substituição por copos de papel ou plástico.

II - FESTIVIDADES DE ADULTO COM PARTICIPAÇÃO DE MENORES

Art. 3º - Nas festividades de adultos com participação de menores de 18 anos:

a) - Poderão participar dos festejos menores com mais de 14 anos mesmo após as vinte e duas horas, desde que devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis.

Art. 4º - Nestas festividades será também observado quanto à menores de 18 anos, o disposto no art. 2º letras g, h.

§ 1º Será proibido em bailes que participem menores de 18 anos o comparecimento de foliões em trajes de banho.

Art. 5º - As normas dos artigos 2º e 3º no que for aplicável serão observadas nos bailes realizados nas ruas, em recinto de uso privativo dos organizadores e em salões ou áreas de uso comum, nos prédios de apartamentos, ou conjuntos residenciais sob responsabilidade dos respectivos condomínios ou promotores.

Art. 6º — Os promotores ou organizadores de festividades carnavalescas, sob as penas da lei, afixarão à entrada dos locais em que as mesmas se realizarem, cartazes elucidativos da permissão ou proibição do ingresso de menores com indicação das idades.

Art. 7º — O ingresso dos menores fora dos limites permitidos neste Provimento, será punido na forma dos artigos do Código de Menores.

Art. 8º — Os clubes e sociedades ficam obrigados a reservar uma mesa em local adequado, no salão de danças, para as autoridades do Juizado de Menores.

III — BAILES PÚBLICOS

Art. 9º — Nas casas de bailes públicos só terão ingresso maiores de 18 anos. São também considerados casas de bailes públicos, para os efeitos deste Provimento, os "music hall", cabarés, cafés concertos, bares noturnos, bolões e congêneres.

IV — PRESTITOS — ESCOLAS DE SAMBA — SOCIEDADE CARNAVALESCA — BLOCOS — RANCHOS E FREVOS

Art. 10 — Os menores de 10 anos não poderão participar de desfiles de qualquer natureza.

Art. 11 — Os menores com mais de 10 anos poderão participar dos ensaios oficiais, mas deverão estar acompanhados de seus pais ou responsáveis, desde que sejam observadas as normas prescritas abaixo.

§ 1º — Os menores de 16 anos, não poderão participar das baterias das Escolas de Samba, blocos de embalo, blocos de um modo em geral, ranchos e frevos.

§ 2º — Os presidentes das Sociedades são responsáveis pelo cumprimento das exigências estabelecidas neste Provimento, cuja inobservância acarretará a aplicação das sanções previstas em lei.

V — DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12 — A vigilância sobre menores e a fiscalização dos festejos carnavalescos nas vias públicas e nas casas de diversões públicas ou não, serão exercidas pelas autoridades do Juizado de Menores, em estreita cooperação com as da Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Feminina, Polícia Federal, Polícia Rodoviária, Polícia do Exército, da Aeronáutica e da Marinha e outros, para maior eficiência dos serviços previstos neste Provimento e exata observância de seus dispositivos. Os menores apreendidos, infratores ou perambulantes, sem destino certo ou meios próprios de subsistência, ou em companhia ou lugar que lhe é interdito, deverão ser encaminhados à Divisão de Menores da SEGUP.

Art. 13 — Tem ingresso livre nas casas de diversões públicas ou não e em quaisquer locais onde se realizarem festejos carnavalescos, os Comissários de Menores deste Juizado.

Art. 14 — Os limites de idade e as condições de ingresso de menores nos casos previstos neste Provimento, poderão ser alterados, sempre que a Fiscalização verificar, que, pelas condições em que se realiza os festejos carnavalescos, atentem contra a moral pública ou os bons costumes ou apresentar circunstâncias outras que tornem imprópria a presença de menores.

Art. 15 — As autoridades do Juizado de Menores, ou qualquer outra, deverão representar perante o Dr. Curador Chefe dos Comissários de Vigilância, sempre que constatarem que os bailes infanto-juvenis e outros, realizem-se em condições precárias, para a segurança, a saúde ou bem estar dos menores.

Art. 16 — Nas hipóteses previstas no art. 14, o Dr. Curador Chefe do Comissariado de Vigilância, adotará, conforme a gravidade do caso, uma das seguintes medidas:

§ 1º — Elevação do limite de idade ou suspensão do ingresso de menores;

§ 2º — Suspensão total de bebidas alcoólicas com fechamento do bar respectivo;

§ 3º — Suspensão da festividade, se, não sendo possível a retirada de menores de 18 anos, ocorrerem atentados a moral ou aos bons costumes ou outros fatos graves.

Art. 17 — Independentemente dos limites de idade fixados neste Provimento os menores que por suas condições de saúde, estado físico ou outra circunstância relevante, não devem participar de qualquer festejo carnavalesco ou assisti-lo, serão retirados do local e convenientemente encaminhados, sem prejuízo das medidas legais que o caso comportar.

Art. 18 — Quando os clubes ou sociedades civis recreativas estabelecerem níveis de idade SUPERIORES aos fixados neste Provimento para ingresso de menores em suas atividades carnavalescas, os representantes do Juizado respeitarão tais limites, cooperando no sentido de serem os mesmos fielmente cumpridos.

Art. 19 — Durante o carnaval o Dr. Curador Chefe do Comissariado de Vigilância providenciará a escala dos Comissários respectivos, os quais, em número de dois (2) independentemente das Turmas Volantes, atuarão nos Postos denominados de acordo com a relação abaixo e suas áreas de circunscrição:

Posto nº 1 — Permanência da Central e Divisão de Vigilância Geral DVG.

Posto nº 2 — Distrital do Jurunas, abrangendo os bairros de Batista Campos, Condor, Cremação, G. Velha e Estrada Nova.

Posto nº 3 — Distrital do Guamá, abrangendo os bairros de São Braz, Nazaré, Canudos, Terra Firme e Matinha.

Posto nº 4 — Distrital do Telégrafo, abrangendo os bairros do Reduto, Umarizal e área do litoral.

Posto nº 5 — Distrital da Pedreira, abrangendo os bairros da Sacramento e Acampamento.

Posto nº 6 — Distrital do Marco, abrangendo os bairros do Utinga, Jabatiteua, Universidade e Valde-Cans.

Posto nº 7 — Divisão de Menores, abrangendo os bairros de Marambaia, Benguí, Cidade Nova, Conjunto Satélite, Souza e Atalaia.

Posto nº 8 — Vila de Icoaraci — Distrital

Posto nº 9 — Vila do Mosquelro — Distrital

VI — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 — Aos infratores das normas estatuidas neste Provimento, inclusive aos pais e responsáveis, pela falta de vigilância sobre menores, serão aplicadas as sanções previstas na legislação especial.

Os que criaram tropeços à execução das presentes disposições, serão apresentados às autoridades competentes para as providências cabíveis, na forma da lei (art. 329, 330 e 331 do Código Penal).

Art. 21 — Incidirá nas penalidades previstas na legislação protetora de Menores e na Lei das Contravenções Penais (Dec. Lei nº 3688 de 2.10.41, art. 63 nº 1) quem vender ou de qualquer forma e em qualquer lugar, servir bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Art. 22 — Comunique-se o inteiro teor do presente Provimento aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Presidente e Corregedor do Tribunal de Justiça, ao Senhor Procurador Geral do Estado, Senhor Secretário de Segurança Pública Senhor Comandante da 8ª Região Militar, Senhor Comandante do 4º Distrito Naval, Senhor Comandante do 1º Comando Aéreo Regional, Delegado de Menores, Delegados Policiais Presidente da ADATUR, Diretor do Departamento de Trânsito, da Rádio Patrulha, Comandante da Polícia Militar, e demais autoridades, encarecendo a necessidade, no interesse público, da mais estreita cooperação com este Juizado de Menores, durante os festejos carnavalescos e pré-carnavalescos para fiel execução do que se determina neste Provimento.

Registre-se, Publique-se e Cúnpra-se.

Belém, Pa, 25 de janeiro de 1984.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL

Juiz de menores

(G. Reg. - nº 4340)

COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU

PORTARIA Nº 3/83

A doutora Isolina Sales de Lima, Juíza de Direito desta Comarca de Igarapé-Açu, Estado do Pará, Brasil.

RESOLVE:

NOMEAR, Sebastião Rubens da Silva Pontes, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, desta Comarca que se encontra vago, aprovado em concurso.

Cumpra-se.

Juíza de Direito de Igarapé-Açu, 13 de dezembro de 1983.

Dra. ISOLINA SALES DE LIMA

Juíza de Direito

Prestou afirmação entrando no exercício da sua função na presente data.

Igarapé-Açu-Pá, 13 de dezembro de 1983.

Dra. ISOLINA SALES DE LIMA

Juíza da Comarca

(G. Reg. nº 4340)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZA: Dra. ROSA MARIA CELSO PORTUGAL, Substituta
CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO.
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 1984

— Proc. nº 1.902/83, de Inventário dos bens deixados por falecimento de José Adolpho Von-Lohrmann. Inventariante: Hilda Souza Von-Lohrmann. Advogado: Dr. Antônio Cláudio Von-Lohrmann. Despacho: N.A. Digam os interessados.

— Proc. nº 2.238/83, de Requerimento de Tutoria. Requerente: Maria Luiza Teixeira Nunes. Requeridos: Luzia Teixeira Lobato e outros. Advogado: Dr. Francisco Caetano Miléo. Despacho: Diga o representante do Ministério Público.

— Proc. nº 2.016/83, de Ação de Despejo. A: Wilson Lopes Teixeira. R: Dulcinéia Ramos. Advogado: Dr. Jacy Monteiro Colares. Despacho: Defiro o requerido às fls. 20, determinando a expedição do mandado.

— Proc. nº 273/76, de Inventário dos bens deixados por falecimento de Olivar Amélio de Almeida Franco. Inventariante: Olivar Franco. Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Nunes. Despacho: Manifeste-se o inventariante sobre a petição de fls. 79.

— Proc. nº 2.211/84, de Execução. Exequente: Domingos Francisco Bastos. Executado: Curbel - Comércio e Indústria S/A. Advogado: Dr. José Acreano Brasil. Despacho: Deposite-se o cheque nº 384927 em Cadereta de Poupança do Banco do Estado do Pará, após a efetivação da penhora.

— Proc. nº 1.604/82, de Execução. A: Sinal S/A. R: Napoleão Linhares Vaz, Gecemir Saraiva Pantoja e Moacir U. de Araújo Valadares Martins. Advogado: Dr. Adherbal Meira Matos. Despacho: Defiro o requerido às fls. 26, proceda-se à penhora, observadas as formalidades legais. Intime-se o Executado.

— Proc. nº 1.673/83, de Execução Hipotecária. A: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. R: Tereza de Nazaré Jesus Corrêa. Advogado: Dr. Walter F. Oliva. Despacho: Digam os interessados sobre a conta, digo, a exequente.

— Proc. nº 2.039/83 de Carta Precatória. Deprecante: Juízo de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-Pr. Objeto: Penhora de bens de Waldir Alves da Cunha. Advogados: Carlo Raymundo Luzio Afonso e Wilson Monteiro de Figueiredo. Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

— Proc. nº 2.214/84, de Execução. Exequente: Irmãos Neves Ltda. Executado: Guilherme Ledo dos Santos. Advogado: Dr. Marcílio Benício Gomes. Despacho: Cite-se.

— Proc. nº 1.967/83, de Ação de Reparação de Dano. A: Jacy Silva da Luz. R: Brasileira Seguradora S/A. Advogados: Drs. João Diogo de S. Moreira e Ulisses Coelho de Souza, respectivamente. Despacho: Subam os autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

— Proc. nº 2.218/84, de Execução. Exequente: Auxilium S/A. - Financiamento, Crédito e Investimento. Executado: Rui Evonovich Rodrigues e outros. Advogado: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá. Despacho: A conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.

— Proc. nº 2.061/83, de Execução. A: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA). R: Costa Clemente Ltda., Manoel Joaquim Costa e Antônio Clemente Ferreira. Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites. Despacho: I - Defiro os pedidos de fls. 26, 25, 30 e 32 e prossiga-se na execução. II - Expeça-se edital. Designe o sr. escrivão dia e hora para realização da hasta pública dos bens descritos no laudo de avaliação.

— Proc. nº 2.233/84, de Pedido de Tutela. Requerente: Ednair da Silva Pacheco. Requeridos: Antônio Marcos Oliveira da Silva e outros. Despacho: Diga o M.P.

Belém, 02 de fevereiro de 1984.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL.

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc....

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva
Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedor: Raimundo Matias da Silva. Despacho: "Cite-se", (31/01/84). Advogado: Dr. Carlos Augusto Serra de Souza. (Despacho da Doutora Therezinha Martins da Fonseca).

2ª Vara Cível e Comércio. REPARAÇÃO DE DANOS. (Procedimento Sumaríssimo). Autor: Joaquim Rodrigues de Oliveira. Ré: Sociedade Importadora e Exportadora de Frutas Gerais Ltda. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 30, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco (5) dias". (02/02/84). Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja e Artemis Leite da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS (Procedimento Sumaríssimo). Autora: Higson & Co. (Pará) Ltda. Ré: Entroncamento Industrial e Comercial Ltda. Despacho: "Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se a apelada para apresentar resposta em quinze (15) dias e, vencido esse prazo, remetem-se, para o preparo, os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, observando-se, depois de elaborada a conta, a determinação constante da parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil". (02/02/84). Advogados: Drs. Milton F. Chagas, Cláudio M. Ferreira de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Farroupilha-RS. Deprecado: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio de Belém. EXECUÇÃO. Credora: Grendene S/A. Devedora: M. L. Cordeiro Coelho. Despacho: "Defiro, desde logo, o pedido relativo à utilização do cheque de nº 294690, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas e preparo". (02/02/84). Advogado: Dr. José Guilherme de Campos Ribeiro.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE APREENSÃO E DEPÓSITO. Autora: Olivetti do Brasil S/A. Ré: Soscânia Oficina Mec. Com. Ltda. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão" (02/02/84). Advogada: Dra. Vera Calandrini.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Brasil S/A. (Agência Metr. Canudos). Devedores: José Messias Filho e sua mulher, dona Arlete Fernandes Messias. Sentença: "Vistos, etc... Considerando o pedido de fls. 25, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta a execução que, no valor de Cr\$ 888.296,33, o Banco do Brasil S/A. (Agência Metr., Canudos - Pa.) moveu contra José Messias Filho. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (02/02/84). Advogado: Dr. José Cariolino da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. Autor: Adélio Valente Pinto. Ré: Herança de Mimosa Bedran Bechara. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 33/40, diga a ré, no prazo de cinco (5) dias". (02/02/84). Advogados: Drs. Aurélio Corrêa do Carmo, Miguel Brasil Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR. Autor: Vinicius Hesketh. Réu: Espólio de Mimosa Bedran Bechara. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 80/82, diga o requerente". (02/02/84). Advogados: Drs. Vinicius Hesketh, Miguel Brasil Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. PROTESTO PARA INTERRUPTÃO DE PRESCRIÇÃO. Autora: Unibanco Seguradora S/A. Ré: Ladilson & S. Moura Transportes Ltda. Despacho: "Sejam entregues estes autos, à requerente, independentemente de traslado". (02/02/84). Advogados: Drs. Otto Steiner Júnior, Virgínia Bueno de Paiva, Luiz da Cruz Loureiro.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: José Alves do Vale. Inventariante: Maria Santos Vale. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 67/68, seja intimada a inventariante Maria Santos Vale a responder, no prazo de dez (10) dias". (02/02/84). Advogados: Drs. Solange M. Frazão do Couto Dantas, José Acreano Brasil.

2ª Vara Cível - Órfãos. TUTELA. Requerente: Carlos Monteiro Melo. Menor: Lilian Melo. Despacho: "Sobre o Ofício de fls. 34/35, diga o requerente Carlos Monteiro Melo". (02/02/84). Advogado: Dr. Fernando Facury Scaff.

2ª Vara Cível - Órfãos. ALVARÁ. Requerente: Raimundo Nonato Brasil Freire. Requerido: Aristóteles Brasil Freire. Despacho: "Sobre o Ofício de fls. 43/44, manifeste-se o requerente Raimundo Nonato Brasil Freire". (02/02/84). Advogado: Dr. Adélio Nunes Simão.

2ª Vara Cível - Órfãos. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: João do Vale Miranda. Agravada: Nelli Afonso Miranda. Despacho: "Arquive-se". Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja, Alzira do Vale Miranda Zucher.

Belém-Pa., 02 de fevereiro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 1984.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO:- AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

3ª VARA

Petição de: Bermasa - Madeiras Tropicais S/A., por seu advogado Dr. Alberto de Lima Freitas, requerendo a expedição de Carta Precatória nos autos da Ação de Busca e Apreensão/Reserva de Domínio que move contra Giuseppe Fische.

4ª VARA

Petição de: Antônio Jorge Abelém, advogado, requerendo juntada do Instrumento de Procuração, nos autos da Ação de Execução em que são partes Sotelhas Comercial Ltda. e Comércio de Madeiras M. J. Loureiro.

6ª VARA

Of. Nº 000024 - de 27/01/84 do Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, encaminhando o expediente do Sr. Antônio Ximenes.

Petição de: Washington Lucena Rodrigues e Maria da Graça Silva Lobato, advogados, requerendo vista dos autos do Processo da referência, pelo prazo de 48 horas nos autos do Processo de Inventário dos bens deixados por Raimundo Maçaranduba Maués. Obs.: Dê-se-lhe vista dos autos, com as cautelas legais.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 1984

Juízo da 6ª Vara - INVENTÁRIO

Requerente: - Zany dos Santos Ferreira - Adv. Armando B. Teixeira

Requerido: - Alfredo dos Anjos Ferreira
Despacho: - Chamo a ordem o processo para determinar a avaliação de acordo com a lei. Retirem-se os documentos de fls. 26 a 28 e devolva a parte requerente, pois nada mais é que uma inovação processual.

INVENTÁRIO

Requerente: - Francisco Lacerda de Menezes - Adv. Dilermando Araújo

Requerida: - Luzia Lacerda de Menezes
Despacho: - Retire-se os documentos de fls. 16 a 18 e devolva a parte interessada. À avaliação.

Requerimento de A. A. Moraes & Cia. Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que move contra Osvaldo Ido de Castro, apresentando contra-razões - Adv. Aldemir Muniz.

OBS.: - Recebido em 01/02/84.

SEPARAÇÃO

Requerente: - Terezinha de J. Gomes Barbosa - Adv. Maria Nascimento

Requerido: - Orlando Alves Barbosa - Adv. João Ribeiro Lima

Despacho: - A contraminuta

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: - Maria Francisca Rezende - Adv. Francisco N. Salgado

Requerido: - Roberto Pantoja Rezende - Adv. José Maria Consolação.

Despacho: - Em vista de não ter pago o preparo, decreto a deserção da apelação. Cumpra-se a decisão.

REIVINDICAÇÃO DE POSSE

Requerente: - Elizabeth Jorge de Figueiredo - Adv. Suzana Christina

Requerido: - Luciano da Silva Maia - Adv. o mesmo
Despacho: - A contraminuta

COBRANÇA

Requerente: - Paulo Roberto de B. Alves - Adv. Otávio A. Chase

Requerida: - Amélia Bezerra da S. Monteiro - Adv. Haroldo Silva

Despacho: - Em vista da apelação não ter pago o preparo no tempo hábil, decreto a deserção da mesma, tornando sem efeito o encaminhamento. Cumpra-se a decisão, intimando-se o condenado ao pagamento no prazo de lei.

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: - Ilidia Rodrigues dos Santos - Adv. Adalberto A. Souza.

Requerido: - Carlos José Tavares de Souza
Despacho: - Designo o dia 21 de fevereiro às 9 horas, para a audiência de justificação. Intime-se o requerido e o M.P.

Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: - Edna Fátima da C. Corrêa - Adv. Moacir Morais Filho

Requerido: - Aluizio Teixeira Corrêa
Despacho: - Junte-se o comprovante que justifique o pedido

INDENIZAÇÃO

Requerente: - Waldemir Ferreira da Silva - Adv. Benjamim L. Rayol

Requerido: - Rápido Excelsior
Despacho: - Chamo a ordem para que o requerente prove o alegado

EMBARGOS

Requerente: - J. S. Móveis S/A. - Adv. Paulo Klautau
Requerido: - Banco da Amazônia S/A. - Adv. Ana Maria Toscano

Despacho: - Já existe embargos, retire-se este e cumpra-se o primeiro.

ALIMENTOS

Requerente: - Jalcias Dantas de Queiroz - Adv. Milton Farias de Lima

Requerido: - Jessé Dantas Queiroz
Despacho: - Certifique a não realização da instrução

EXECUÇÃO

Requerente: - Safra Crédito Financiamento - Adv. Carlos R. L. Afonso

Requerido: - Alceu Alfredo Brazão e Silva - Adv.
Despacho: - Indefiro a juntada do recibo em face da lei 5.102 de 16 de dezembro de 1983, artigo 2º, deverá o mesmo ser retirado dos autos e devolva-se a parte que deverá tomar as providências cabíveis. À avaliação.

EXECUÇÃO

Requerente: - RELUBEL - Revendedora - Adv. Paulo Roberto Carneiro

Requerido: - Adir Gráfica - Adv. Manoel Monteiro Siqueira
Despacho: - O executado quer apenas procrastinar o feito.

O Juízo quer apenas evitar gastos com avaliação já que solicitou a empresa o valor do bem poderá ser incluído no 684, item II do CPC, por este motivo mantenho o valor venal do bem dado pela empresa. Designo os dias 15 e 23 de fevereiro para a realização da praça. Publiquem-se editais.

EXECUÇÃO

Requerente: - MORBEL - Representações - Adv. Félix Emanuel Oliveira

Requerido: - Clube do Remo
Despacho: - Como requer. Devolvo o direito de indicação ao executado. Faça-se o pedido nos itens B e C do requerimento de fls. 21. Cumpra-se.

EXECUÇÃO

Requerente: - TROPICAL - Cia. de Crédito - Adv. Gerson Souza

Requerido: - Júlio César de A. Beltrão
Despacho: - Cite-se.

Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - Ferrara Distribuidora - Adv. Orlando A. Fonseca

Requerido: - Antônio Carlos Soares Leite
Despacho: - Redistribua-se a outro Cartório

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Raimundo dos Santos Foro - Adv. Maria de N. Ferreira

Requerida: - Maria de Lourdes Baima Ribeiro
Despacho: - Deverá o requerente esclarecer quais os meses que quer fazer o depósito.

DESPEJO

Requerente: - Maria do Carmo F. Ribeiro - Adv. Celso B. Freire

Requerido: - Raimundo Pompilho Gomes
Despacho: - Cite-se.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: - Priscila Fernandes da Mota - Adv. Bernardo N. Moraes

Requerido: - Ivson Duarte da Costa
Despacho: - Encaminhe-se à distribuição

Juízo da 10ª Vara - R. AUTOS

Requerente: - Madeireira Pinho Forte - Adv. Luiz Paulo Álvares

Requerido: - Antonio Marques da Cunha - Adv. José Fernandes Chaves

Sentença: - Julgo restaurado os autos originais do processo de execução em que são partes Madeireira Pinho Forte Ltda., como autora e Antonio Marques Cunha como réu, mando que se prossiga a causa no processo restaurado, ficando restaurado até a fase que não foram opostos embargos. Custas por quem deu causa. P.R.I.

Requerimento de Ciarindo Batista de Lima, por seu advogado, nos autos de Inventário de Edith do Nascimento Lima, requerendo a expedição de Alvará - Adv. João Diogo de Sales Moreira. OBS.: Recebido em cartório em 02/02/84.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO TRINDADE FILHO
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO CARLOS TRINDADE
EXPEDIENTE DE 02.02.84

RESENHA Nº 18/84

Dra. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7395 - Separação Judicial
Separandos: Amudsen Santos Tavares e Sandra de Jesus Puga Tavares - Adv. Dr. Bernardino Santos

Desp.: Vistos, etc. Amudsen Santos Tavares e Sandra de Jesus Puga Tavares, ambos já qualificados, conjuntamente, por procurador judicial habilitado, requereram a homologação de sua

separação consensual, com fundamento nos arts. 4º e 34 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, combinados com o art. 1.122 do C.P.C. Ouvidos em Juízo, livremente e sem hesitações declararam querer a separação pelo que suas declarações foram reduzidas a termo (fls. 11). O Ministério Público, em seu parecer de fls. 13, nada opôs ao pedido. Pelo exposto; Homologo o termo de acordo de fls. 11 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, decretando, em consequência, a separação de Amudsen Santos Tavares e Sandra de Jesus Puga Tavares, tudo com fundamento nos arts. 4º e 34 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977 combinados com o § 1º do art. 1.122 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado ao cartório competente para as averbações de praxe. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7562 - Divórcio

Divorciando: José Marcelino Monteiro da Costa - Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

Divorcianda: Nízia Maria Ribeiro da Costa - Adv. Dra. Marlina B. Santos.

Desp.: Remarço a audiência para o dia 22 de fevereiro, às 10 horas. Renovem-se as diligências.

Proc. nº 7388 - Alimentos

Requerente: Arnaldo Cardoso Albuquerque Filho - Adv. Dr. Leonan Cruz.

Requerido: Arnaldo Cardoso Albuquerque.

Desp.: Junte o advogado do requerente mais duas vias da inicial para que possa ser efetuada a citação.

Proc. nº 7564 - Separação Judicial Consensual

Separandos: Natanael Olimpio da Silva Neto e Isa Maria Moreira da Silva - Adv. Dr. Paulo Klautau.

Desp.: Defiro o pedido de renúncia ao prazo recursal. Expeça-se o mandado competente.

Proc. nº - Apelação Cível

Apelante: Alfredo Audísio - Adv. Tocantins Lobato
Apelado: Azulejos do Pará S/A - Adv. Dr. Agildo M. Cavalcante

Desp.: Julgo o débito liquidado. Intime-se o credor para efetuar o levantamento da importância depositada.

Proc. nº... - Remoção de Inventariante

Requerente: Rosana Conceição da Silva Melo - Adv. Dr. Jorge Meñdonça Rocha.

Requerido: Maria de Lourdes da Silva Santos - Adv. Dr. E. Salame.

Desp.: A. em apenso aos autos de inventário. Intime-se a inventariante para no prazo de cinco dias, defender-se e produzir prova.

Proc. nº 7553 - Execução

Exequente: Imifarma - Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A - Adv. Dr. José do Carmo Martha.

Executado: Invest - Incorporação e Vendas de Terras Ltda.

Desp.: A avaliação.

DRA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - JUÍZA DE DIREITO DA 9a. VARA

Proc. nº 437 - Desquite Amigável

Requerentes: Pedro Nery Ferreira e Carolina Dias Nery Ferreira - Adv. Dr. Pedro Nery

Desp.: Cumpra-se o desp. de fls. 35.

DRA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - JUÍZA DE DIREITO DA 10a. VARA

Proc. nº 6024 - Ordinária

Requerente: Petroléo Sabbá S/A - Adv. Dr. José Alex Athias
Requerido: Frederico Gomes Diaz - Adv. Dr. Gilberto J. Serrique

Desp.: Parte final.... Pelos motivos expostos, julgo procedente o pedido de Petróleo Sabbá S/A., ficando rescindido o contrato estabelecido com o Réu Frederico Gomes Diaz, e este sujeito as penalidades previstas na cláusula 13a. do contrato, que deverá ser apurado em execução de sentença por arbitramento, e, não ultrapassar o valor da obrigação principal. Condeno ainda, o réu, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

PROCESSOS VINDO DA CONTADORA

Proc. nº 5351 - Busca e Apreensão - 5ª Vara

Requerente: Ford Financiadora S/A - Adv. Dr. Vanilson Hesketh

Requerido: Mauro Henrique Vidal

Proc. nº 7583 - Medida Cautelar de Bloqueio de Pagamento
Requerente: Gerson Rodrigues Soares - Adv. Dr. Jorge T. Soares

Requerido: Américo Rodrigues Vidinha - Adv. Dr. A. Fernando Rocha

Proc. nº 7546 - Despejo por Falta de Pagamento

Requerente: Raimunda Viana Corrêa - Adv. Dr. Rosomiro Arrais

Requerido: Carlos Neves - Adv. Dr. Epitácio S. Santana
Desp.:.....

Proc. nº 7451 - Separação Consensual

Separandos: Orlando Souza dos Santos e Maria da Conceição Rodrigues dos Santos - Adv. Dr. José A. Brasil.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício

Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 02.02.84

TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Mead Johson S/A Ind. e Com (Adv. Paulo Sá)
Requerido: Euler Aranha Martins (Adv. Luiz Guedes Sampaio)

Despacho: "Defiro o pedido de fls., dê-se vista ao requerente, obedecidas as formalidades legais. Belém, 02.02.84. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

NONA VARA

ALVARÁ

Requerente: Delcilia Moraes de Souza (Adv. Vasco Borborema)

Despacho: "Manifeste-se, novamente o M.P. Belém, 02.02.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Guaraci Parente Santos e Jocilene Maria Sepeda Santos (Adv. Hamilton Gualberto)

Sentença: "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. para que produza seus efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Guaraci Parente Santos e Jocilene Maria Sepeda Santos, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 02.02.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Ruas & Cia. Ltda. - Café Lorde (Adva. Carmen Cunha)

Requerido: Diogenes Silveira Aguiar.
Despacho: "Admito a nova duplicata a ser cobrada, de vez que o réu ainda não foi citado. Expeça-se novo mandado constando os novos valores. Belém, 01.02.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Mauro de Jesus da Silva Dias e Maria da Consolação de Carvalho Dias (Adv. Teodomiro Cantuária Filho)

Despacho: "Designo o dia 1º de março para serem ouvidas as testemunhas arroladas, ciente o M.P. Belém, 02.02.84 a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SUMARÍSSIMA

Requerente: José Antonio Coelho (Adv. o mesmo)
Requerido: Mario Elycio Motta Pereira

Despacho: "Renovem-se para o dia 29 de fevereiro, 10 horas. Belém, 02.02.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Walter Pereira de Araújo (Adva. Maria Quites)
Requerido: Maria Oliveira Araújo

Despacho: "Renovem-se para o dia 28 de fevereiro, 11 horas. Belém, 01.02.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Candido Assunção Campos (Adv. José Chaves)
Requerido: Luiz Ribeiro Alves (Adv. Benedito Alvarenga)

Despacho: "Designo o dia 28 de fevereiro, 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes. Belém, 01.02.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ARROLAMENTO

Inventariante: Adozinda Maria Sfajr Alvares Pamplona (Adv. Adozinda Pamplona)

Inventariado: Bens de Expedido José Oliveira de Souza Alvares

Despacho: "Ao cálculo, dizendo os interessados. Belém, 01.02.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

INVENTÁRIO

Inventariante: Raimundo Guimarães Telles (Adv. Alcides Alcantara)

Inventariado: Bens de Belmira Pereira Telles.
Despacho: "Em avaliação, dizendo os interessados. Belém, 01.02.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrevente Juramentada

Terça-feira, 7

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1984 - 21

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
 RESENHA DO DIA 02.02.84

10a. Vara - Proc. nº 031/84 - REPARAÇÃO DE DANO
 Reqte: Mariêta Rêgo dos Santos
 Adv.: Paulo Brito Chermont
 Reqda: Imperial Sociedade Beneficente Artística Paraense
 Despacho: Cite-se à Ré, para comparecer à audiência no dia 27 de fevereiro, às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento da A. 01.02.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 10a. Vara - Proc. nº 449/83 - EXECUÇÃO
 Exeqte: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A.
 Adv.: Paulo Lamarão
 Excedo: Henrique Aloizio de Lima
 Despacho: Manifeste-se o A. sobre a certidão do Oficial de Justiça, de fls. 16. 01.02.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 10a. Vara - Proc. nº 017/84 - EXECUÇÃO
 Exqte: Sôfero Indústria e Comércio Ltda.
 Adv.: João Bosco de Carvalho
 Excda: CAEL - Construções, Engenharia e Projetos Ltda.
 Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga.
 Despacho: Em face da A. ter concordado com o bem oferecido à penhora, determino que esta seja procedida. 01.02.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 10a. Vara - Proc. nº 014/83 - EXECUÇÃO
 Exeqte: Banco do Brasil S/A.
 Adv.: Santiago Sizo Fidalgo
 Excedo: Herminio Ferreira da Silva Branco
 Adv.: Christovam Colombo Gonçalves
 Desp.: "Manifeste-se o A., sobre o petítório de fls. 24. de 02.02.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 10a. Vara - Proc. nº 426/83 - INVENTÁRIO
 Invte: Manoel Eugênio da Paixão Neto
 Adv.: José Maria da Consolação
 Invda: Consuelo Marques da Paixão
 Despacho: Nomeio Inventariante o requerente, preste compromisso e declarações preliminares. Os requerentes para depositarem em Cartório, o endereço dos herdeiros que não estão habilitados nos autos. Cumprida a diligência exigida, citem os herdeiros que não estão habilitados. 02.02.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

JOÃO CARLOS SARMANHO
 Escrivão Substituto

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO

Belém, 02 de fevereiro de 1984
 AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 248/81
 Autora: Saney Ltda. (Adv. Dr. Edison Almeida)
 Ré: Primar - Produtos Industrializados do Mar S/A. (Adv. Dr. Haroldo Alves dos Santos).
 Despacho: À conta, após, digam os interessados.
 AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 424/83
 Autora: Ciapesc - Companhia Amazônica de Pesca (Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar).
 Réus: Edwin John Wieling e s/mulher Maria José Gama Wieling (Adv. Dr.).
 Despacho: Expeça-se o mandado de intimação de penhora.
 AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 407/83
 Autora: Engezel - Componentes Eletrônicos Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Rosomiro Arrais).
 Ré: Televisão Guajará Ltda. (Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato)
 Despacho: Em avaliação.

BELÉM, 02 DE FEVEREIRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

É 15º CARTÓRIO DOS FEITOS DA FAZENDA.
 JUÍZO DE DIREITO DA 13a. VARA.
 AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
 Requerente: José Souza de Oliveira e Ediléa das Graças Bezerra de Oliveira (Adv. Norma Esteves)
 Final da Sentença: Assim sendo, verificado que foram observados os pressupostos legais constantes do art. 120 e seguintes do C.P.C. e que decrete a separação judicial consensual do casal José Souza de Oliveira e Ediléa das Graças Bezerra de Oliveira. Transitada esta em julgado expeça-se o respectivo mandado de averbação obedecidas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 01 de fevereiro de 1984. Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Antonio Augusto Correa (Adv. Ilma Abreu)
 Sentença: Considero devidamente comprovado os fatos alegados no pedido de fls. 02, mediante farta prova documental junta aos autos e com a qual acordou o órgão do M.P. e mando que se proceda à retificação requerida, através de mandado obedecidas as formalidades legais. Belém, 01 de fevereiro de 1984. Dra. Ma. Helena Ferreira.

AÇÃO DE ARROLAMENTO

Inventariante: Celina de Almeida Moraes (Adv. Norma Esteves)
 Desp.: À avaliação. Belém, 01 de fevereiro de 1984. Dra. Ma. Helena Ferreira.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Manoel Medeiros dos Santos - (Adv. Ma. do Carmo C. Moraes)

Sentença: Vistos, etc.... Tendo em vista que foram devidamente comprovados os fatos alegados na inicial, com o qual acordou o órgão do M.P., é que defiro o pedido de fls. 02 e mando que se proceda a retificação requerida através de mandado e obedecidas as formas da lei. Belém, 01 de fevereiro de 1984. Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE ARROLAMENTO

Inventariante: Edith Sousa Branch - (Adv. Ivana Ma. F. Cruz)
 Inventariada: Rafaela Tappembeck.

Desp.: Digam os interessados sobre as declarações preliminares. Em, 31.01.84. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza Substituta.

JUÍZO DE DIREITO DA 15a. VARA

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 06/83
 Exequente: Banpará S/a (Adv. Odete de A. Alves).
 Executados: Georgeson Nazareno Venturieri e sua mulher.
 Desp.: Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. Belém, 31.01.84. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza Substituta.

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 37/83.

Impetrante: São Raimundo Agroindustrial Ltda. (Adv. Lourdes H. de Carvalho)

Impetrado: Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará.
 Desp.: Chamo à ordem o processo para tornar sem efeito o despacho acima, recebendo a apelação em seu efeito devolutivo (lei nº 6071 art. 2º de 3.7.74); dizendo o apelado no prazo legal. Em, 31.01.84. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza Substituta.

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 41/83

Impetrante: Arzuila Horta de Souza Moita (Adv. Paulo Ernesto de Souza)

Impetrado: IPASEP.
 Final de Sentença: Isto posto e pelo mais que consta dos autos, denego a concessão do presente mandado de segurança quer para a impetrante, quer para as litisconsorte uma vez que o objeto é o mesmo arcando as referidas impetrantes e litisconsortes com o pagamento das custas processuais. P.R.I. Belém, 31 de janeiro de 1984. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza Substituta.

CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO

JUÍZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS
 ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
 RESENHA DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 1984.

Proc. nº 10/82 - DE EXECUÇÃO
 Exequente: Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio Souza)
 Executado: Amazon Wood Product's Ltda. (Adv.)
 Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 50 dos autos, na forma do pedido e da lei. Obedecida e observada as formalidades e cautelas em direito admitidos. Belém, 01.02.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 30/83 - DE AÇÃO DE DEPÓSITO.
 Autora: Secretaria de Estado de Agricultura (Adv. Paulo Itaguahi da Silva)

Réu: Empresa Agro-Industrial Rio Tapajós Ltda. (Adv.)
 Despacho: R.H. Diga a parte interessada sobre a conta. Belém, 01.02.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
 Proc. nº 82/83 DE JUSTIFICAÇÃO.

Requerente: Maria Madalena Gouveia de Moraes (Adv. Neide Pereira Teixeira)

Despacho: Rec. Hoje. Remarco para o dia 21.02.84, às 11 horas, observadas as formalidades legais. Belém, 02.02.84. Dra. Ma. Lúcia X. Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio. Belém, 02 de fevereiro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(G. Reg. nº 4340)

EDITAIS JUDICIAIS**COMARCA DA CAPITAL**

CARTÓRIO GUEIROS
 JUÍZO DE DIREITO DA 9a. VARA DO CÍVEL DA
 COMARCA DE BELÉM
 EDITAL DE CITAÇÃO
 DE IZABEL DE ALENCAR GONÇALVES

A Doutora MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS, Juíza de Direito da Nona Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio e pelo prazo de Trinta Dias a contar da data da primeira publicação deste na imprensa, Cita a IZABEL DE ALENCAR GONÇALVES, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, a responder aos termos de uma AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO que lhe move seu marido JOSÉ ANTONIO GONÇALVES, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta cidade, com base na Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, podendo contestar, querendo, a ação, dentro do prazo legal, bem como acompanhar todos os seus atos, advertida de que a falta de defesa importará no reconhecimento como verdadeiros de todos os fatos alinhados pelo Autor em sua petição inicial correndo os autos por este Juízo, expediente do Cartório do Nono Ofício do Cível, localizado no terceiro pavimento do Edifício do Palácio da Justiça, na cidade de Belém. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Paulo Elmer Motta Gueiros, escrevente juramentado este datilografei e subscrevo.

Doutora MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS
 Juíza de Direito da 9a. Vara do Cível da Comarca de Belém
 (G. Reg. nº 4347 - Dia: 06.02.84)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Olgaína Vieira da Costa, Clélia Franco de Campos Sardo, Manuel Tavares Ferreira, Antonio Xavier Calres, Raimundo Nonato de Souza Lima, Sérgio Tadeu Ribeiro de Barros, Frogonasa Frig. da Amaz. Ltda., J. A. Nogueira de Barros, O Mundo Elétrico, Magazine's Com. Prom. Rep., Archimino Athayde, Coimpex Com. e Imp. Ltda., Amazônica Estivas e Matl. Constr., Emp. Naveg. Envira, José Fernandes Pinal, Amazônia Estivas Mat. Constr., Expil. - Exp. Independência Ltda., Vamp Boutique, Com. Produtos Agrícolas Azevedo Ltda., Antonio Ferrelra dos Santos, Néelson F. Medeiros, Chanxales Com. Rep., Bricol Brito Com. Rep., Gráfica Guanabara, Flávio Nascimento Silva, Euclides Pereira Palheta, Roberto Ferrelra de Souza, A. F. Souza e Cia., que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro, nº 276, da parte do Bradesco, Finasa S/A., Banco do Estado do Pará S/A., Banco do Estado de Goiás S/A., Banco Econômico S/A., Caixa Econômica Federal, Banco da Amazônia S/A., Banco Mercantil de São Paulo S/A., Banco Francês e Brasileiro, Banco do Brasil S/A., Banco Itaú S/A., Soc. Imp. Exp. Frutas Geral, Fios Cabos Plast. Brasil, Banco Safra S/A., Banco Com. Ind. de São Paulo S/A., Banco Sudameris Brasil S/A., Banco Noroeste S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, um (01) cheque, quatro notas promissórias, um (01) letra de câmbio e trinta e duas (32) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 1.522.000,00 / Cr\$

557.656,00 saldo / Cr\$ 25.000,00 / Cr\$ 1.000.000,00 / Cr\$ 17.430,00 / Cr\$ 83.695,58 / Cr\$ 216.316,00 / Cr\$ 117.377,34 / Cr\$ 369.50,00 / Cr\$ 40.000,00 / Cr\$ 171.295,46 / Cr\$ 346. 813,33 / Cr\$ 353.020,80 / Cr\$ 150.000,00 / Cr\$ 40.000,00 / Cr\$ 560.713,00 / Cr\$ 183.089,00 / Cr\$ 1.651.000,00 / Cr\$ 1.785.190,00 / Cr\$ 24.133,00 / Cr\$ 183.522,60 / Cr\$ 151.068,00 / Cr\$ 151.068,00 / Cr\$ 1.125.000,00 / Cr\$ 450.000,00 / Cr\$ 1.350.000,00 / Cr\$ 1.350.000,00 / Cr\$ 153.377,50 / Cr\$ 171.139,45 / Cr\$ 134.905,00 / Cr\$ 310.000,00 / Cr\$ 957.000,00 / Cr\$ 239.800,56 / Cr\$ 300.000,00 / Cr\$ 450.000,00 / Cr\$ 189.238,40 / Cr\$ 90.900,00 / Cr\$ 100.000,00 / Cr\$ 162.500,00 / Vencimentos vários por V.Ss. emitidas e não pagas em favor de Com. Agrícola Buzatto, Finasa, CCA - Constr. Cívica Amaz., Banco do Estado de Goiás S/A., Banco Econômico S/A., Caixa Econômica Federal, Pepi Lumnotécnica, Ritas do Brasil Ind. Botões Máq. Ltda., Alcan - Alumínio Brasil, Tecelagem Taquara, Brindes Brasil, Leitão Ind. Com., Cerâmica Santa Cecília, Guatapará, L. Etichetta Conf. Ltda., Dismac Industrial, Júlio César Asuperfórmula, Soc. Imp. Exp. Frutas Geral, Fios Cabos-Plast Brasil, Cia. Bras de Fiação, Metalurg., Riosulense, Simone Conf., I. N. Crespim Máq. Mot., Imp. Souza Arnaud, Madebras Mad. Com. Bras Ltda., Angélica Confc., Rod. Estrela do Norte, Conf. Vancil, Conf. Vancil Ltda., Visa Anúncio e Negócios, Banco Boavista, Cristais Hering, Minas Diesel, Weston S/A., Fermasa Ltda., Apollo Belém Equip., Carburundum S/A., Disrel S/A.. OBS.: Por gentileza queiram publicar mais um (01) título, sendo duplicata no valor de Cr\$ 1.891.733,00 vencida em 24.01.84 apresentada pelo Banco Francês e Brasileiro S/A., a favor de Trafo Equip. Eletr. S/A., contra o Mundo Elétrico Ltda., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, a letra de câmbio e cheque e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss. cientes desde já de que os protestos respectivamente serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pará, em 03 de fevereiro de 1984.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício
 (Ext. Nº 0907 - Reg. Nº 6698 - Dia 07/02/84)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protesto de Títulos - Manoel Barata, nº 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados, os devedores não foram localizados: Antônio Ferreira Guimarães - (2) - NP - Cr\$ 10.000,00 (2) / Adiel Fernandes de Luna - NP - Cr\$ 372.940,31 / Alberto Cabral Alves - NP - Cr\$ 153.090,00 / Armando Corrêa da Silva - NP - Cr\$ 50.006,56 / Agropec. Imp. Exp. Nova Friburgo - DP - Cr\$ 801.000,00 / Belmonto Belém Moto Acess. Ltda. - DP - Cr\$ 301.576,25 / Expil Exp. Ind. Ltda. - NP - Cr\$ 442.031,89 / Elinaldo Sena Teixeira Ferrelra - DP - Cr\$ 210.000,00 / Estância Remanso Ltda. - DP - Cr\$

3.040.000,00 / Florence Maria Perelra Barbosa - DP - Cr\$ 35.591,00 / Hamor Jacob Fima - DP - Cr\$ 480.000,00 / José Lopes da Silva - DP - Cr\$ 922.000,00 / Julival David Ferreira - NP - Cr\$ 518.849,99 / João Lima e Cia. - DP - Cr\$ 882.330,00 / Luiz Keiziro Akutsu - DP - (3) - Cr\$ 91.983,00 / Cr\$ 293.516,33 / Cr\$ 405.346,60 / Nelson de Oliveira Leite - DP - Cr\$ 58.500,00 / Raimundo Nonato Farias Silva - NP - Cr\$

287.977,08, pelo presente os intimo para fins do direito, e ao mesmo tempo, no caso de não ser atendido a presente intimação, até 03 de fevereiro de 1.984, os notífico do competente protesto.

Belém, 03 de fevereiro de 1.984.

RAUL F. M. FRANCO

Escrevente Juramentado

(T. Nº 02981 - Reg. Nº 6696 - Dia 07/02/84)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 016/84

EXPEDIENTE DO DIA 27.01.84

Juiz Federal Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 138/84 - Bel. Ademir Alves - Del. de Pol. Federal.

Assunto: Inq. Pol. nº 146/83 - Solicita prazo

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 27.01.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Wolodymir Czynin

Assunto: Solicita Certidão em inteiro teor do Proc. nº 16.237

Despacho: À Secretaria. Belém, Pa, em 27.01.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 137/84 - Bel. Ademir Alves - Del. de Pol. Federal.

Assunto: Inq. Pol. nº 185/83 - Encaminha

Despacho: N. A. ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, Pa, em 27.01.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício Jures/Pa 012/84, de 24.01.84, do Exmo. Sr. Dr. Gilberto Augusto Monteiro Chaves - Chefe do Jurídico Estadual da Caixa Econômica Federal - Filial do Pará.

Assunto: Remete um exemplar do Boletim Jurídico de nº 35, publicado por aquela entidade.

Despacho: Acusar o recebimento e agradecer. Belém, 27.01.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício DRT/Pa-005/84-Gab, de 26.01.84., da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará e T. F. do Amapá.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 0107, de 19.01.84, deste Juízo, prestando informações referente ao Mandado de Segurança a que alude o Proc. nº 25.334.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 27.01.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: Conselho Regional de Medicina Veterinária (Adv.: Dra. Maria de Lourdes da Costa).

Assunto: Vem retificar valor nos autos da Ação de Despejo movida contra Carlos Soares Amora, Processo nº 23.305.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição do: IAPAS (Adv.: Dra. Ana Lúcia dos Santos Araújo).

Assunto: Reitera anterior pedido de desentranhamento de documentos nos autos do Procedimento Sumaríssimo, constante do Processo nº 14.159.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da: União Federal (Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar).

Assunto: Pedido de providências nos autos do Procedimento Ordinário que move contra Antônio Sampaio de Souza e Sucessores de Darlindo Fernandes Gomes (Proc. nº 20.837).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 19520 Desapropriação

Desapto: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).

Desapdo: Benjarino Costa Dias.

Despacho: Diga a Desapropriante, e também, diante do contido a fls. 55, explique-se melhor, tendo em vista que não cabe ao Assistente-Técnico formular quesitos para serem respondidos pelo Perito, mas, ao revés, a ele incumbe diretamente efetuar a inspeção e dar seu parecer, além de responder aos quesitos formulados, quando for o caso, pelo juiz e/ou pelas partes. Belém, 27.01.84 a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19500 Desapropriação

Desapto: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).

Desapdo: Diógenes de Araújo Soares (Adv.: Dra. Maria Ângela Valente Mendes Silva).

Despacho: I - Acolhendo os motivos invocados pelo perito anteriormente nomeado, dispenso-o do **munus**. E, em substituição, nomeio Perito o Engenheiro Civil José Benevenuto de Andrade Vieira (Rua Conceição, 1550 - Ed. Ipanema - Aptº 202 - Bairro de Batista Campos - Telefone 223.3088, CODEM), que oportunamente prestará o devido compromisso, juntamente com os assistentes técnicos porventura indicados, impondo-se a todos eles comprovar estarem em dia com as respectivas anuidades perante o CREA da 8ª Região (art. 68 da Lei nº 5.194, de 24.12.66). II - O perito ora nomeado estimará o valor total de seus honorários (Observação 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 6.032, de 30.4.74), cujo pagamento incumbe à Desapropriante (art. 33 do CPC), a qual antecipadamente colocará à disposição do Juízo, para depósito na CEF e posterior levantamento. III - Inilme-se. Belém, 27.01.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19521 Desapropriação

Desapto: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).

Desapdos: Alice Pereira da Silva e outros, sucessores de João Bezerra da Silva. (Adv.: Dr. José de Ribamar Darwich).

Despacho: Apresente a Desapropriante, sem demora para evitar defasagem, a quantia referente aos honorários estimados pelo perito-avaliador. Belém, 27.01.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19564 Desapropriação

Desapto: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).

Desapdo: Enel - Engenharia S/A. (Adv.: Dr. Adherbal Augusto Meira Matos).

Despacho: I - Colha-se a manifestação do Perito-Avaliador sobre o contido às fls. 53 e verso. II - Conforme por mim já diversas vezes externado, no caso de desapropriação de prédio urbano residencial com pedido de emissão **inilolite** (a cuja hipótese, e só à qual, são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei nº 1.075, de 22.1.70), no exame para apuração do valor provisório a que se refere o art. 2º do prefalado diploma o Perito-Avaliador não será acompanhado de Assistentes-Técnicos, funcionando estes, ai sim (e depois de ultrapassada a fase da imissão provisional) na pericia definitiva (par. único, art. 14 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.6.41), que será levada a efeito quer tenha ou não havido discordância quanto ao preço (inclusive no caso de revella), isso, de acordo com o assentado pela jurisprudência, para assegurar a "justa indeniação" prevista no art. 153, § 22, da vigente Carta Magna. Belém, 27.01.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19572 Desapropriação

Desapto: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).

Desapdo: Manoel S. Nunes.

Despacho: Cite-se por Edital, devendo do mesmo constar o despacho de fls. 38-V. Belém, 27.01.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19573 Desapropriação

Desapto: União Federal (adv.: Dr. Moacir Morais Filho).

Desapdo: Luiza Clementina C. Melo.

Despacho: Cite-se por Edital, devendo do mesmo constar o despacho de fls. 39-V. Belém, 27.01.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19574 Desapropriação

Desapto: União Federal (adv.: Dr. Moacir Morais Filho).

Desapdo: Manoel Joaquim Soeiro.

Despacho: Cite-se por Edital, devendo do mesmo constar o despacho de fls. 37-V, Belém, 27.01.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19522 Desapropriação
Desapto: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho).
Desapdo: Francisco Rozena Rodrigues. (Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha).

Despacho: diante do contido a fls., explique-se a Desapropriante, tendo em vista que não cabe ao Assistente-Técnico formular quesitos para serem respondidos pelo Perito, mas, ao revés, a ele incumbem diretamente efetuar a inspeção e dar seu parecer, além de também responder aos quesitos formulados, quando for o caso, pelo juiz e/ou pelas partes. Belém, 27.01.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19600 Desapropriação
Desapto: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho).
Desapdo: Pedro Damião Moraes Bitencourt (Adv.: Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio).

Despacho: Idêntico ao anterior.
Nº 19605 Desapropriação
Desapto: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho).
Desapdo: Elvira da Silva Melo. (Adv.: Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio).

Despacho: Idêntico ao anterior.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 017/84

EXPEDIENTE DO DIA 30.01.84.
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor de Secretaria
Dr. José Aguiar Barroso
Of. Circ. nº 10/CJF - Do Min. Presidente José Fernandes Dantas.

Assunto: Vem recomendar aos serviços administrativos dessa Seção Judiciária o regime de contenção de despesas planejado pela Subsecretaria de Orçamento e finanças do CJF.

Despacho: À Secretaria, para atender. Belém, 30.01.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Of. nº 019/84 - Bel. José Ercidio Nunes

Assunto: Boletim de Decisão Judicial (encaminha)
Despacho: À Secretaria. Belém, Pa. em 30.01.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: Advogado Adilson G. Verçosa em favor de Carlos Nascimento Levy.

Assunto: Ref. Proc. nº 24.524
Despacho: Certifique-se o que constar. Belém, 30.01.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da: Advogada Carmen Lúcia Mendes Cunha em favor de Antonio Lobato.

Assunto: Ref. Proc. nº 21.274
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 30.01.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da: COMIG - Companhia Madeireira São Miguel (adv. Dr. Edilson B. Dantas)

Assunto: Ref. Proc. nº 24.064
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição do: I A P A S (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Assunto: Refs. Procs. nrs. 9811 - 8921 - e 7446
Despacho: Idêntico ao acima.
Proc. nº 305 - Pedido de Reajustamento de Mensalidade em favor da Federal de Seguros S/A.

Interessados: Fernando Neves Tocantins e outros.
Despacho: Diante do que se contém no bojo dos presente autos e louvado nas informações prestadas às fls., e fls., defiro o pedido de fl. 2. Em consequência, autorizo o desconto a partir do mês de fevereiro vindouro. Ao Dr. Diretor de Secretaria, para providenciar e arquivar. Belém, 30.01.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 304 - Pedido de Reajustamento de Mensalidade em favor da Associação dos Servidores Cíveis do Brasil - A S C B

Interessado: Jovelino Monteiro da Silva.
Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 24.524 - Ação de Consignação em Pagamento
Autor: Carlos Nascimento Levy (Adv. Dr. Adilson Verçosa)
Ré: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo

Litiscorrente necessário: Banco Nacional de Habitação

Despacho: I- Como o A., também sou mutuário e tenho interesse no julgamento da causa em favor do mesmo. Ante o exposto, e com fundamento no que prevê o art. 136, caput, inc. V, do Código de Processo Civil, dou-me por suspeito para apreciar o presente feito, em substituição ao magistrado ao qual foi ele distribuído, e ora mando que se aguarde o retorno de S. Exa. das férias que atualmente goza. II- Intime-se. Belém, Pa, em 30.01.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício - Circular nº 11/CJF, de 25.01.84, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Recomenda providências sobre contenções de despesas.

Despacho: À Secretaria, para atender. Belém, 30.01.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 018/84 - SCOR/SR/DPF/PA, de 30.01.84, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha Boletins de Decisões Judiciais referentes a diversos indiciados.

Despacho: À Secretaria. Belém, 30.01.84.; a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 21/84/PFN-PA, de 30.01.84, do Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará.

Assunto: Encaminha, em anexo, as informações solicitadas através do Ofício nº 0046, de 12/01/84, deste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 30.01.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 16/84, de 24.01.84, do Juízo de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia (PA).

Assunto: Devolução de Mandado referente ao Proc. nº 24.532 (Faz).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 30.01.84., a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 025/84 - SP, de 24.01.84, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Presta informações em atendimento ao contido no Ofício nº 0057/84 (Ref. Proc. nº 18115), desde Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 30.01.84., a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo).

Assunto: Apresenta nova série de Guias de Recolhimento da Dívida Ativa referentes ao parcelamento nos autos do Processo nº 4089.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 30.01.84., a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. José Augusto Torres Potiguar).

Assunto: Requer seja julgada extinta a Execução Fiscal interposta contra Oldemar Alberto da Silva, constante do Processo nº 22.459.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 30.01.84., a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da: Universidade Federal do Pará (Adv. Dra. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho).

Assunto: Vem atender a despacho em autos de Ação não especificada.

Despacho: Idêntico ao anterior.
Nº 15416 - Execução Fiscal

Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maiés de Faria).
Execda: Hotéis Reunidos S/A. (Adv. Dr. João Alberto Castello Branco de Paiva).

Despacho: Contados e preparados. Belém, 30.01.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20963 - Execução Fiscal

Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira).
Execda: Hotéis Reunidos S/A - HORSÁ. (Adv. Dr. João A. Paiva).

Despacho: Idêntico ao anterior.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 018/84.

EXPEDIENTE DO DIA 31.01.84.

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria
Dr. José Aguiar Barroso

Petição do: IAPAS (Adv. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos).

Assunto: Pedido de providências nos autos da Ação de Despejo constante do Processo nº 16.095.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 31.01.84., a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Maria de Lourdes Monteiro da Silva, viúva de Elias Brito da Silva.

Assunto: Pedido de providências nos autos do Processo nº 23.982.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da: Associação Profissional dos Engenheiros Florestais da Amazônia (Presidência).

Assunto: Vem expôr motivos e requerer substituição de Engenheiro nomeado nos autos de Produção Antecipada de Provas constante do Processo nº 24.832.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição inicial de Homologação de Opção (FGTS) em que é Requerente Rosalina Alves Braga e Requerida a Universidade Federal do Pará.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 31.01.84., a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 24045 - Ação Penal

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: José Firmino Gomes (Adv. Dr. Djalma de Oliveira Farias).

Despacho: I- Quem está sendo julgado no presente feito é o réu, e não os ofendidos ou as testemunhas, daí porque, quanto a antecedentes, somente os do mesmo devem constar dos autos. Ademais, nos termos do art. 202 do CPP, "Toda pessoa poderá ser testemunha", sendo certo, por outro lado, que a contradita ou a arguição de circunstâncias ou defeitos que tornem as testemunhas sujeitas de parcialidade ou indignas de fé, há de ser feita no momento a que alude o art. 214 da lei penal adjetiva. Diante do exposto, indefiro o requerido pela defesa a fls. 164. II - Intime-se. Belém, 31.01.84., a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 25333 - Ação Penal (Contravenção).

Autor: Ministério Público Federal.

Réu: Alonso Carvalho.

Despacho: À manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 31.01.84., a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 019/84 EXPEDIENTE DO DIA 01.02.84

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL
Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Petição da: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Assunto: Ref. Proc. nº 23.328.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 01.02.84. a)

Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Roland Peter Moller, Carlos Lima Chamie e Elieser Athias (Adv. Dr. Paulo Klautau).

Assunto: Ref. Proc. nº 24.040.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Leolino de Jesus Leite

Assunto: Vem informar ao Juízo da impossibilidade de se deslocar para esse Estado, a fim de ser interrogado no dia 08 de fevereiro de 1985, às 8:00 horas.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: INCRA (Adv. Dr. Irsef Ivan Araújo Sousa)

Assunto: Ref. Proc. nº 12.640

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: O.B. Corrêa (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Assunto: Ref. Proc. nº 21.988

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício nº 135/84-CART/SR/DPF/PA; de 26.01.84, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 002/84-SR/PA, devidamente relatado.

Despacho: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 01.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Djalma de Oliveira Farias (Advogado)

Assunto: Comunica sua renúncia ao Mandato que lhe foi outorgado por Miguel Tourão Pantoja nos autos do Proc. nº 23.094.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 01.02.84. a) Dr.

Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: INCRA (Adv. Dr. Irsef Ivan Araújo Sousa).

Assunto: Pedidos de decretação de extinção das Execuções Fiscais constantes dos Processos nº 12.637 e 12.639.

Despachos: N. A. Conclusos. Belém, 01.02.84. a) Dr.

Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Assunto: Apresenta documentação referente aos parcelamentos nos autos das Execuções Fiscais constantes dos Processos nºs. 21.361 e 22.392.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 01.02.84. a) Dr.

Aristides Medeiros - Juiz Federal.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital e para os devidos fins, fica notificado: MIGUEL FIGUEIREDO DA SILVA, em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1439/83, em que é reclamada: W. J. BRITTO - CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., para ciência de que em audiência do dia 13 de janeiro de 1984, o Exmº Juiz prolatou a seguinte decisão nos autos do Processo pré-citado: "RESOLVE: A MM. 1ª JCJ de Belém, sem divergência, julgar parcialmente procedente a reclamação de MIGUEL FIGUEIREDO DA SILVA, para o fim de condenar a reclamada: W. J. BRITTO - CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., a pagar-lhe o que for encontrado por cálculos, a título de horas extras e das consequentes diferenças de aviso prévio, férias, gratificação de Natal e de FGTS. Juros e correção monetária, como de Lei. Improcedentes os demais pedidos, por falta de amparo legal. Do quantum encontrado em favor do reclamante, deverá ser abatida a quantia que já recebeu a título de horas extras. Tudo conforme a fundamentação.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitra-se em Cr\$ 80.000,00, na quantia de Cr\$ 7.728,22.

Notificar as partes, devido à antecipação da decisão".

E, para chegar ao conhecimento do Interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria Helena Afonso Ferrelra da Silva - Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva - Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 4338)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado: ARMANDO PINHO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 5ª JCJ-1.788/83, em que MANOEL RAIMUNDO DA CRUZ é reclamante, para ciência de que foi prolatada nos presentes autos, a sentença do seguinte teor:

"RESOLVE: A MM. 5ª JCJ de Belém, sem divergência de votos, julgar totalmente procedente a presente reclamação para condenar o reclamado: ARMANDO PINHO, a pagar ao reclamante: MANOEL RAIMUNDO DA CRUZ, a quantia de Cr\$ 270.300,00 referente às parcelas de indenização, aviso prévio, 13º salário, férias, tudo conforme a fundamentação. Considerando que todos os salários, embora o serviço tenha terminado anteriormente, foram calculados com a remuneração atualizada, considera-se que estejam corrigidos, até esta data, os valores de todas as parcelas. Novas correções somente incidirão para o futuro. Deve a Secretaria proceder a anotação da CTPS do reclamante, caso o reclamado não a devolva devidamente anotada conforme o fundamentado. Deve também, o reclamado depositar os carnês do INPS, tudo segundo a fundamentação. Juros e correção, digo, custas pela reclamada sobre o valor arbitrado em Cr\$ 280.000,00 na quantia de Cr\$ 10.418,20. Notifique-se a reclamada".

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria Thereza de Almeida Pereira - Auxiliar Judiciária - 023.A.MN.24, datilógrafa. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 4339)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 1984

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão desta data e o que consta do Processo TRT-P-7893/83,
R E S O L V E:

DETERMINAR a PROGRESSÃO VERTICAL, por antiguidade, nos termos dos artigos 23, § 1º, 24, §§ 1º e 2º e 26 § 3º, da Resolução nº 128/83, deste Tribunal, da ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário TRT-8a-AJ-023.A, referência NM. 27, LÚCIA DE FÁTIMA PINHEIRO HERÉDIA para a Classe B, referência NM. 31 da mesma Categoria Funcional do Quadro do Pessoal - parte permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Manoel Pedro Paes da Costa.

Publique-se e Registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(Ext. nº 0906 - Reg. nº 6697 - Dia: 07.02.84)

NOTIFICAÇÃO Nº 253/84

Pela presente notifico: BRASIL EXTRATIVA S/A., em lugar incerto e não sabido, recorrida nos autos do Processo TRT RO 1512/83, em que são partes: JOÃO CRISÓSTOMO DA SILVA MAGINA e PEDRO CARNEIRO S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, de que foi designado o dia 06.02.84, para julgamento do referido processo.

ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO
Chefe da Seção de Processos - Substituta

(G. Reg. Nº 4336)

NOTA Nº 04/84

PROCESSO TRT RP Nº 02/84

EXEQUENTE: Raimundo Otávio de Carvalho.

EXECUTADO: Departamento de Estradas de Rodagem.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região ao 1º de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 4337)

Distribuição dos Processos Sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária, realizada em 1º/02/84.

Processo: RO 58/84.

Recorrente: Manoel de Oliveira Jardim.

Advogados: Drs. Olga Bayma e Antônio Dias.

Recorrido: Jorge Tavares - Oficina Mecânica Tavares.

Advogado: Dr. José Rodrigues de Lima Filho.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Pedro Mello.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: RO 44/84.

Recorrente: Antenor Walter Gentil.

Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos.

Recorrido: Gentil & Cia.

Advogado: Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro.

Origem: JCJ de Santarém.

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.

Revisora: Dra. Semíramis Ferreira.

Processo: R Ex OFF 39/84.

Reclamante: Pedro Conceição Aleixo.

Advogado: Dr. José Roberto P. Mala Bezerra.

Reclamado: Município de Curuçá - Prefeitura Municipal.

Origem: JCJ de Castanhal.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Dr. Orlando Lobato.

Processo: RO 38/84.

Recorrente: Símino Toscano da Costa.

Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro.

Recorrido: E. Georges e Cia. Ltda.

Advogado: Dr. José Maria Tuma Haber.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Dr. Orlando Lobato.

Processo: RO 36/84.

Recorrente: Joaquim de Oliveira Arias.

Advogado: Dr. Luiz Martins Aragão.

Recorrido: Encol S/A. - Engenharia, Comércio e Indústria.

Advogados: Drs. Deusdedith Brasil e Marília Serra.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relatora: Dra. Lygia Oliveira.

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.

Processo: RO 34/84.

Recorrente: Sílvia Maria Monteiro Ribeiro.

Advogada: Dra. Dilma G. Martins.

Recorrido: Bar Recanto São Cristóvão (Maria de Fátima Ser-

rão).

Advogado: Dr. Sílvia de Oliveira Souza.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Orlando Lobato.

Revisor: Dr. Pedro Mello.

Processo: RO 40/84.

Recorrente: José Batista Costa.

Advogado: Dr. Thales C. de Araújo.

Recorrido: João Cardoso Negrão.

Advogada: Dra. Maria de Nazaré Conceição.

Origem: JCJ de Castanhal.

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.

Revisora: Dra. Semíramis Ferreira.

Processo: RO 60/84.

Recorrente: Rodoviária Uberaba Ltda.

Advogado: Dr. José Torquato de Alencar.

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Ro-

doviários do Estado do Pará.

Advogado: Dr. José Maria Q. de Alencar.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relatora: Dra. Lygia Oliveira.

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.

Processo: RO 47/84.

Recorrente: Viação Itapemirim Ltda.

Advogado: Dr. Milton Chagas.

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Ro-

doviários do Estado do Pará.

Advogado: Dr. José Maria Q. de Alencar.
 Origem: 3ª JCJ de Belém.
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira.
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira.
 Processo: RO 48/84.
 Recorrente: Enel - Engenharia S/A.
 Advogado: Dr. Rosomiro Arrais.
 Recorrido: José Ribeiro Chaves e João R. Chaves.
 Advogada: Dra. Paula Frassinetti e Cruzeiro Terraplenagem

Ltda.

Origem: 1ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Pedro Mello.
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.
 Processo: RO 51/84.
 Recorrente: Raimundo dos Santos Ferreira.
 Advogada: Dra. Suelli M. Viudes.
 Recorrido: Alby C. Miranda.
 Advogado: Dr. Alcir G. de Miranda.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira.

Revisora: Dra. Lygia Oliveira.
 Processo: RO 55/84.
 Recorrente: Transp. Ultra Rápido "Dom Vital" - Ind. e Com.
 Ltda.

Advogados: Drs. João J. Maroja e Gérson Souza.
 Recorrido: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará e Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários.

Advogado: Dr. José Maria Q. de Alencar.
 Origem: 16ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Orlando Lobato.
 Revisor: Dr. Pedro Mello.
 Processo R Ex OFF 65/84.
 Reclamante: José Rodrigues Santiago.
 Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-

Pa.

Origem: JCJ de Santarém.
 Relator: Dr. Ribamar Soares.
 Revisor: Dr. Orlando Lobato.

(G. Reg. nº 4335)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

RESOLUÇÃO Nº 030/83

CONSIDERANDO a orientação nacional oriunda da União Parlamentar Interestadual - UPI - tomada em decisão Plenária, no sentido de criação de "Gabinete de ex-Presidentes" nas Assembleias Legislativas, cuja providência já foi adotada por várias Casas Legislativas Estaduais.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE

Art. 1º - Fica criado, na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o "Gabinete do ex-Presidente".

Parágrafo Único - Será Titular do Gabinete de que trata este artigo o ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, pelo período de 02 (dois) anos, que se seguirem ao término do respectivo mandato de Presidente, desde que permaneçam no exercício de mandato de Deputado Estadual.

Art. 2º - O "Gabinete do ex-Presidente" disporá de 01 (um) Chefe de Gabinete, 01 (um) Secretário e 01 (um) Motorista.

§ 1º - Os servidores do "Gabinete" serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, sendo o motorista integrante do Quadro Especial da Assembleia da Categoria de Agente Operador de Veículos e o Chefe de Gabinete e Secretário de livre indicação do Titular do Gabinete.

§ 2º - A Mesa Diretora providenciará a substituição dos servidores do "Gabinete" quando solicitado por seu Titular, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O Chefe de "Gabinete de ex-Presidente", terá remuneração equivalente ao Chefe de "Gabinete de Presidente".

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1983.

DEPUTADO LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
 Presidente

DEPUTADA MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
 1ª Secretária

DEPUTADO JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
 2º Secretário

(G. Reg. nº 4327)

RESOLUÇÃO Nº 001/84

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica elevado em 1 (um) e em 0,5 (meio) VRs. o número de Valores de Referência (VR) constante, respectivamente, do art. 1º (Caput) e Parágrafo 3º, da Resolução nº 28/79 com as alterações dadas pelas Resoluções nºs. 35/79 e 23/81, para fora do Estado do Pará, e outros municípios do mesmo Estado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1984.

DEPUTADO LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

DEPUTADA MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

DEPUTADO JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2ª Secretário

(G. reg. nº 4330)

RESOLUÇÃO Nº 002/84

Modifica o Anexo da Resolução nº 26 de 27 de junho de 1980, que dispõe sobre o Quadro Especial de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O anexo da Resolução nº 26/80 que estabelece o número de empregos que compõem as classes das categorias funcionais do Quadro Especial de Pessoal da Assembleia Legislativa, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, e respectivos salários e demais alterações posteriores, passa a vigorar, a partir de 1º de fevereiro de 1984, com as alterações que seguem em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de fevereiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1984.

DEPUTADO LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

DEPUTADA MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

DEPUTADO JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2ª Secretário

(G. Reg. nº 4330)

ANEXO

Grupo: Outras Atividades de Nível Superior (LT - PL. NS 800)
 - Categoria Funcional: Biblioteconomista (LT - PL. NS 803).
 Número de empregos - 03.
 - Categoria Funcional: Técnico em Comunicação Social (LT - PL. NS. 621). Número de empregos - 03.
 - Categoria Funcional: Assistente Técnico Jurídico. Número de empregos - 05
 - Categoria Funcional: Assessor Técnico (PL. DAS. 3). Número de empregos - 09.
 Categoria Funcional: Médico Assistente. Número de empregos - 02

- Categoria Funcional: Assistente Técnico Administrativo. Número de empregos - 03 - salário Cr\$ 293.150,00.

- Categoria Funcional: Taquígrafo. Número de empregos - 02 - salário Cr\$ 190.894,00.

GRUPO: Outras Atividades de Nível Médio

- Categoria Funcional: Telefonista. Número de empregos - 05

- Categoria Funcional: Agente de Serviços Hidráulicos. Número de empregos - 01 - salário Cr\$ 156.000,00

- Categoria Funcional: Agente Operador de Veículos (LT. PL. NM. 818.4). Número de empregos - 28.

- Categoria Funcional: Agente de Portaria Classe E (LT. PL. TP.1102.5). Número de empregos - 47.

- Categoria Funcional: Agente de Serviço de Recepção (LT. PL. NM.817.4). Número de empregos - 17

- Categoria Funcional: Agente Operacional de Serviços Diversos. Número de empregos - 12

- Categoria Funcional: Agente de Apoio Administrativo. Número de empregos - 06 - salário Cr\$ 108.000,00

- Categoria Funcional: Adjunto de Serviço de Revisão. Número de empregos - 03

- Categoria Funcional: Adjunto de Serviços Gerais. Número de empregos - 11 - salário Cr\$ 158.000,00

- Categoria Funcional: Adjunto de Serviços de Relações Públicas. Números de empregos - 05

- Categoria Funcional: Assistente de Serviços de Redação. Número de empregos - 04

- Categoria Funcional: Assistente Téc. de Refrigeração e Eletricidade. Número de empregos - 02 - salário Cr\$ 205.000,00

- Categoria Funcional: Assistente de Serviços Gerais. Número de empregos - 16 - salário Cr\$ 208.000,00

- Categoria Funcional: Assistente de Serv. Administrativos Classe A. Número de empregos - 15

- Categoria Funcional: Assistente de Serv. Administrativos Classe B. Número de empregos - 28

- Categoria Funcional: Assistente de Serv. Administrativos Classe C. Número de empregos - 19

- Categoria Funcional: Assistente de Serviços Legislativos. Número de empregos - 15 - salário Cr\$ 229.000,00

- Categoria Funcional: Agente de Zeladoria e Jardinagem. Número de empregos - 01 - salário Cr\$ 95.000,00

- Categoria Funcional: Agente de Serviço de Vigilância. Número de empregos - 04 - salário Cr\$ 95.000,00

- Categoria Funcional: Chefe de Gabinete do Ex-Presidente. Número de empregos: 01 - salário Cr\$ 328.500,00

- Categoria Funcional: Secretário do Ex-Presidente. Número de empregos - 01 - salário 130.000,00

RESOLUÇÃO Nº 003/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Para efeito dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Pará fica incluída, a partir de 1º de fevereiro de 1984, a licença especial entre as exceções previstas no Item VI do art. 9º do Decreto nº 5059 de 28 de fevereiro de 1968

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1984.

DEPUTADO LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

DEPUTADA MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1º Secretária

DEPUTADO JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
3º Secretário

(G. Reg. nº 4330)

RESOLUÇÃO Nº 004/84

Dispõe sobre o Serviço de Segurança da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Serviço de Segurança da Assembléia Legislativa, órgão diretamente subordinado ao Presidente da Assembléia Legislativa, fica organizado nos termos desta Resolução.

Art. 2º - O Serviço de Segurança da Assembléia Legislativa tem as seguintes finalidades:

I - Organizar e dirigir os serviços de segurança pessoal do Presidente, da sede da Assembléia e seus ocupantes e quando for o caso.

II - Coordenar os serviços de segurança e Assistência militar e de ajudância de ordens junto à pessoa do Presidente da Assembléia, ou eventualmente junto à autoridade em visita oficial ao Estado, na área do Poder Legislativo.

III - Organizar, coordenar e fiscalizar o plano de defesa do Palácio da Cabanagem.

IV - Desincubir-se da representação do Presidente quando por ele designado e do cerimonial militar.

V - Supervisionar e fiscalizar a garagem da Assembléia Legislativa conforme normas baixadas pela Mesa Diretora.

VI - Solicitar por ordem expressa do Presidente da Assembléia Legislativa passagens para transportes aéreo e rodoviário, junto às autoridades competentes do Poder Executivo, quando se fizerem necessárias, para cumprimentos de missões militares e de segurança.

Art. 3º - O Serviço de Segurança da Assembléia Legislativa será constituído de militares da ativa da Polícia Militar do Estado, de inteira confiança e livre escolha do Presidente da Assembléia Legislativa.

Art. 4º - O Serviço de Segurança da Assembléia Legislativa possui a seguinte estrutura básica.

I - Chefe do Serviço de Segurança da Assembléia Legislativa: 01 (um) Cap. PM ou 01 (um) Ten. PM.

II - Sub Chefe do Serviço de Segurança da Assembléia Legislativa: 01 (um) 2º Ten. PM ou 01 (um) Ten. PM.

III - Auxiliar do Serviço de Segurança da Assembléia Legislativa: 01 (um) 1º Sgt. PM ou 01 (um) 2º Sgt. PM.

IV - Guardas Externas: (Segurança de Instalação) ostensiva, 04 (quatro) guarnições empregadas em dois postos de serviços compostas de 02 (dois) 3º Sgt. PM, 03 (três) Cb. PM e 12 (doze) Sd. PM.

V - Guardas de Trânsito: 02 (dois) Sd. PM.

VI - Posto de Incêndio: 02 (dois) Sd. BM.

VII - Guardas Internos: (Não Ostensiva) composta de 04 (quatro) seguranças.

VIII - Caso seja necessário, o Presidente da Assembléia Legislativa criará o corpo de Segurança Pessoal da Presidência, que será vinculado ao Serviço de Segurança da Assembléia Legislativa.

Art. 5º - As funções de cada setor do Serviço de Segurança da Assembléia Legislativa, obedecida a estrutura básica do artigo precedente, serão objeto de ato da Mesa da Assembléia Legislativa.

Art. 6º - O Chefe e o Sub Chefe do Serviço de Segurança da Assembléia Legislativa serão necessariamente policiais militares combatentes da ativa da Polícia Militar do Estado, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, sendo o serviço considerado de caráter relevante para todos os fins de direito.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se em todos os seus termos aos demais oficiais e praças requisitados para a composição do Serviço de Segurança da Assembléia Legislativa.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1984.

DEPUTADO LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

DEPUTADA MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1º Secretária

DEPUTADO JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. nº 4330)

PORTARIA Nº 022/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

- Determinar que, a partir de 1º de fevereiro de 1984, a Diretoria de Administração coordene e fiscalize o desempenho das funções de Agente de Serviço de Recepção na sede desta Assembléia Legislativa

Cumpra-se, registre-se, publique-se

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1984.

DEPUTADO LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente
DEPUTADA MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária
DEPUTADO JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário
(G. Reg. nº 4330)

PORTARIA Nº 18/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Suspender do exercício de suas funções por quinze (15) dias, a partir de 31.01.84 o servidor Alberto Veloso, "Agente de Portaria", por ausentar-se reincidentemente do local de serviço, conforme consta do Processo nº 65/84.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1984.

DEPUTADO LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente
DEPUTADA MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária
DEPUTADO JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário
(G. Reg. nº 4330)

PORTARIA Nº 013/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

- Revalidar para o exercício de 1984, o credenciamento da firma R. T. Moreira nos termos da Portaria nº 28/83 de 07 de fevereiro de 1983.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de janeiro de 1984.

DEPUTADO LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente
DEPUTADA MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária
DEPUTADO JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário
(G. Reg. nº 4330)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/84

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

-EXONERAR a pedido, Paulo Soares Ramalho, do cargo em Comissão de "Secretário de Membro de Mesa Diretora" do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º de fevereiro de 1984.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 30 de janeiro de 1984

DEPUTADO LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente
DEPUTADA MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária
DEPUTADO JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário
(G. Reg. nº 4330)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

EDITAL Nº 013/84

O Dr. Otávio Marcelino Maciel, Juiz da 28ª Zona Eleitoral (em substituição), por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram transferência de Domicílio Eleitoral, os seguintes eleitores:

Antonia Valquiria Pereira Lima - Quixadá-CE - 6ª ZE; Antonio Fonseca dos Santos - S. Seb. Boa Vista-PA - 246ª ZE; Bianor de Moraes Pereira - S. Seb. Boa Vista-PA - 10ª ZE; Cesar Romulo Mergulhão de Amorim - Belém-PA - 1ª ZE; Cerino Marques de Lima - Belém-PA - 29ª ZE; Cleide Maria Belmiro Ataíde - Ibiúna-SP - 191ª ZE; Francisca Oliveira do Nascimento - Capanema-PA - 25ª ZE; Izaias Amaral - Cameté-PA - 12ª ZE; Juçara Maria Gluck Martins de Barros - Belém-PA - 29ª ZE; Leonete Carvalho Ferreira Mendes - Belém-PA - 30ª ZE; Maria Esperança Santos Coelho - Belém-PA - 29ª ZE; Manuel Tomaz Ataíde - Ibiúna-SP - 191ª ZE; Manoel do Nascimento Freitas - Macapá-AP - 2ª ZE; Selma Sadae Kitabayashi - Tomé-Açu-PA - 39ª ZE; Sérgio Luiz Burle Rosado - São Paulo-SP - 1ª ZE; Walter Sena Pereira - Marabá-PA - 23ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL
Juiz da 28ª Zona Eleitoral
(em substituição)

(G. Reg. nº 4331)

EDITAL Nº 014/84

O Dr. Otávio Marcelino Maciel, Juiz da 28ª Zona Eleitoral (em substituição) por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que foram deferidos os processos de Transferência de Domicílio Eleitoral dos seguintes eleitores:

Benedito Benicio de Moura - Macapá-AP - 2ª ZE; Ivany Lima de Oliveira - Amapá-AP - 1ª ZE; Luiza Dantas Cascaes - Belém-PA - 30ª ZE;

Maria Nilda Gonçalves Baltazar - Tucuruí-PA - 40ª ZE; Maria de Nazaré dos Santos Martins - Belém-PA - 30ª ZE; Nazaré Suely Nascimento da Silva - Belém-PA - 1ª ZE; Rosângela Clara Silva de Souza - Monsenhor Gil-PI - 2ª ZE; Raimundo Nonato Pinheiro - Belém-PA - 29ª ZE; Sebastião Alberto Sousa da Silva - Capanema-PA - 25ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

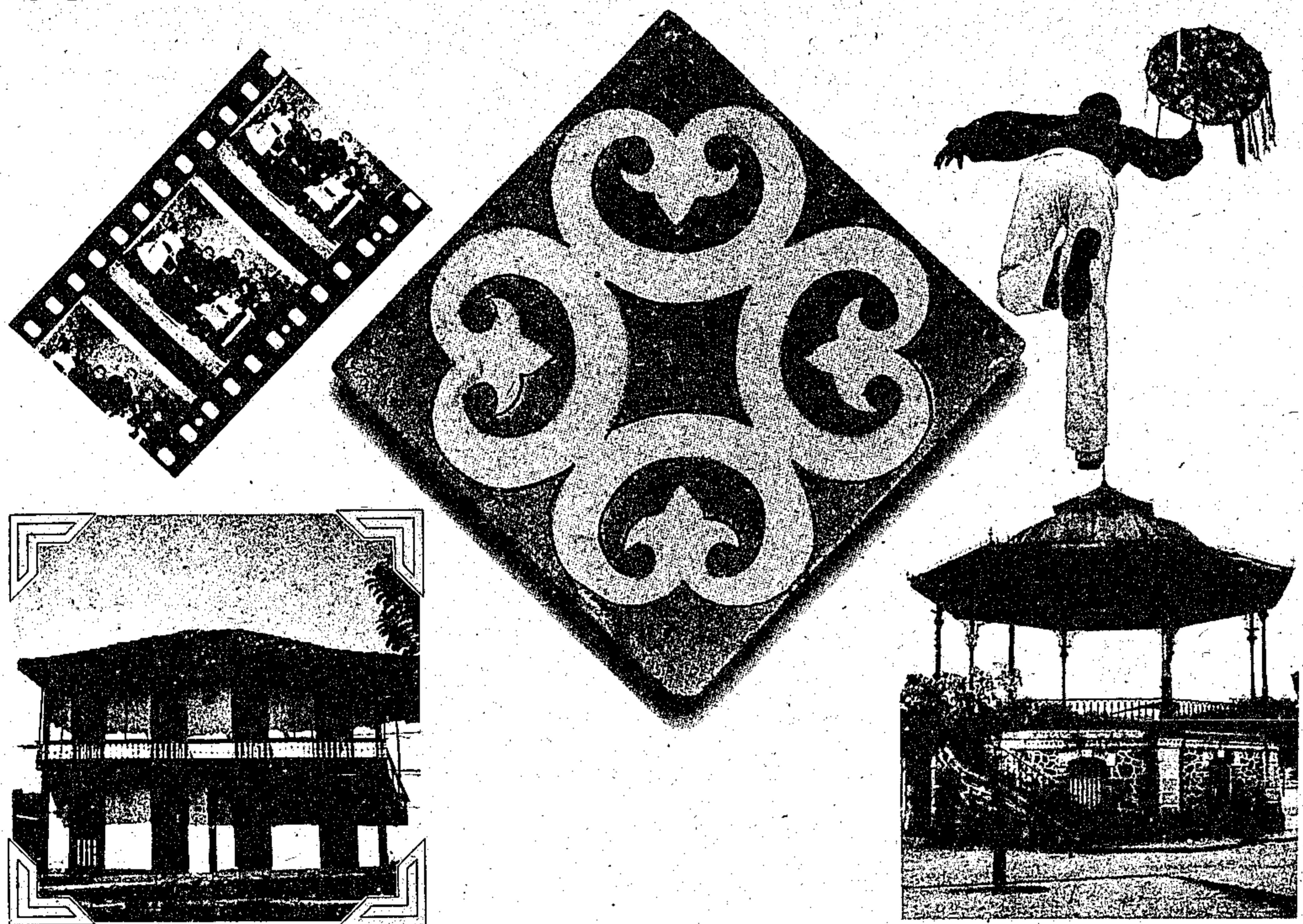
OTÁVIO MARCELINO MACIEL
Juiz da 28ª Zona Eleitoral
(em substituição)

(G. Reg. nº 4331)



Governo
★
Jader Barbalho

O que é que estas coisas têm a ver umas com as outras?



Estas coisas têm muito a ver umas com as outras, e com você também.

As danças, as cidades e monumentos históricos, as bandas de música são, entre outras, formas de nossa riqueza cultural. Uma riqueza que pertence a cada um e a todos ao mesmo tempo. E, por isso, merece toda a sua atenção.

Uma foto de seu álbum

de família, por exemplo, pode ser uma grande revelação. Também certidões, testamentos, tudo que documenta um pedaço da nossa história faz parte do patrimônio cultural, e deve ser preservado. Se você possui coisas assim, entre em contato com o Programa Nacional de Museus, Rua do Catete, 179, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22200.

**PRESERVE O QUE É SEU.
PRESERVE A MEMÓRIA NACIONAL.**

Você ainda pode fazer muito mais. Não permitir que se destruam monumentos históricos. Incentivar com sua presença nossas danças e bandas de música.

O patrimônio cultural é propriedade de todos, e deve ser preservado por todos os meios. A partir dele, o povo forma sua identidade e lança as bases para o futuro.

Cia. de Polícia Militar Feminino festeja 2 anos

A Companhia de Polícia Militar Feminina completou dois anos de fundação e comemorou na quarta-feira passada com uma festiva programação.

Criado pelo decreto-lei nº 2030 de 15 de dezembro de 1981, pelo então governador cel. Alacid da Silva Nunes e sob comando do cel. Artagnan de Amorim Sobrinho, comandante geral da Polícia Militar, o primeiro pelotão de Polícia Militar Feminino, contava com um efetivo de 47 policiais. Hoje, no Governo Jáder Barbalho, já tendo sido transformado em companhia, através do aumento do efetivo e sob comando do capitão PM Raimundo Paiva Filho que assumiu em dezembro de 83, substituindo a 2ª tenente Izanete Lima de Carvalho, conta a Companhia de Polícia Feminina com 90 policiais, entre os quais três oficiais, desempenhando as mais diversas missões de policiamento como Terminal Rodoviário, Aeroporto, PM-Box, Trânsito, Belocentro etc..., através de policiamento ostensivo de costumes e trânsito urbano protegendo, orientando e informando a população e, em especial, as pessoas do sexo feminino, menores e anciãos, ainda colaborando em apoio aos demais órgãos da PMPA, na manutenção da ordem,



Aspecto do desfile da Cia. de Polícia Militar Feminina.

defesa interna, defesa civil e territorial, com plena aceitação da sociedade, que cada vez mais exige a presença da Policial Feminina.

PROGRAMAÇÃO

Na manhã de 1º de fevereiro, a programação em comemoração aos dois anos de criação da Companhia de Polícia Militar Feminina teve início às 7,30 horas, com a realização de um culto ecumênico oficiado pelo pastor Aluizio, no comando geral da Cia de Polícia Feminina, situado na avenida Generalíssimo Deodoro,

no prédio onde outrora funcionou o Hospital da PME, seguindo-se a incorporação da bandeira brasileira, hasteamento do pavilhão nacional pelo comandante geral da PME cel. Francisco Machado, revista à tropa, canção da PME, leitura do boletim alusivo ao evento, canção da PM feminina, desfile em continência ao comandante geral e completando, inauguração do retrato da comandante substituta, 2ª tenente Izanete Lima de Carvalho que continua como subcomandante e depois um coquetel servido aos presentes.

O titular da Secdet prestigiou a promoção

O jornalista Acyr Castro, titular da Secdet se deslocou até a cidade de Marapanim com o objetivo de apoiar a promoção litero-musical "Decante Marapanim" idealizada pelo poeta e artista plástico, Willame Coelho.

A promoção teve início com a exposição de expressivas pinturas nos muros da cidade feitas por dezenas de pessoas. Em seguida houve uma apresentação de carimbo e exibição da banda musical "União Marapanimense". O movimento cultural teve prosseguimento com a exposição de desenhos e obras de talha no anexo do Salão Paroquial. Na praça da Matriz, foi realizado um concurso de poesia, sendo classificada em 1º lugar "Aventura" do poeta Eber Silva.

Prestigiando o evento, estiveram presentes, além do titular da Secdet, os acadêmicos Alonso Rocha e José Ildone, representando a Academia Paraense de Letras e mais o poeta e jornalista Jota Amoras, o prefeito local, visitantes e a comunidade.

Em 83 saúde condenou mais de 33 mil quilos de pescado

Dos 10 milhões, 42 mil e 286 quilos de pescado fresco inspecionados no período de janeiro a dezembro de 1983, 33 mil 822 quilos foram condenados, por se encontrarem estragados para o consumo público, pela Divisão de Vigilância Sanitária e Ações Básicas da 1ª Região de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o que representa 0,33 do total inspecionado.

Gilfrei Mácola, diretor do referido departamento, informa que todo o pescado destinado ao abastecimento da cidade, chegando no Ver-o-Peso através das canoas geleiras, sofre essa inspeção obrigatória pela equipe da SESP, localizada numa gurita situado no tabuado, onde ficam um médico veterinário e quatro agentes, além de representantes da Delegacia de Economia Popular e Sudepe.

Essa equipe de fiscalização apenas não trabalha num dia do ano: o do Círio. Nos demais, quer seja Natal, Finados, Sexta-feira santa, 7 de Setembro, ela está presente para a inspeção ao pescado chegado que somente é liberado para os mercados da cidade após ser considerado em condições apropriadas ao consumo público.

Os fiscais da SESP começam o seu expediente desde as 5,30 horas da manhã, quando começam a chegar ao tabuado do Ver-o-Peso as primeiras canoas geleiras, providas dos diversos municípios pesqueiros.

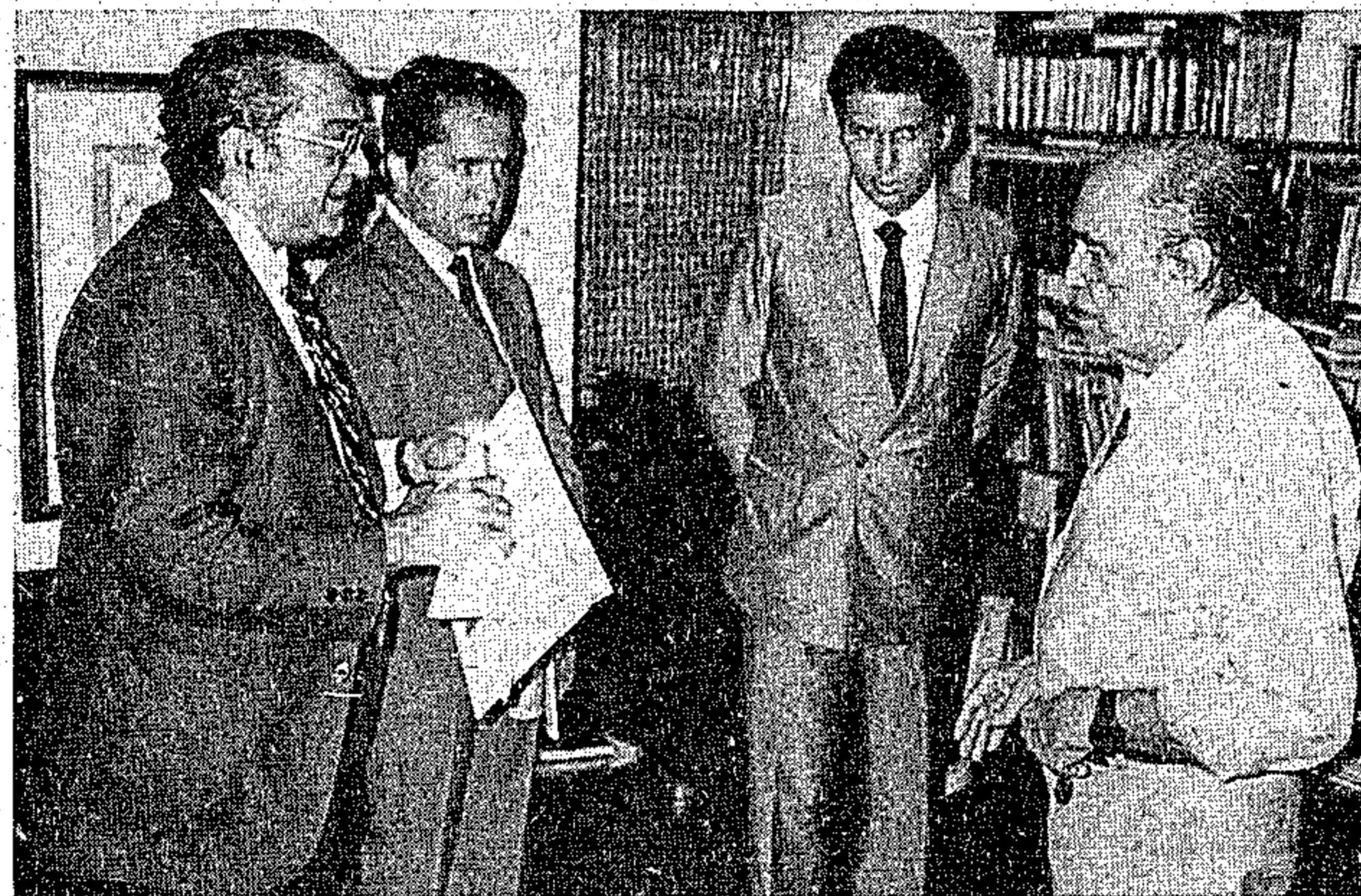
O pescado considerado impróprio ao consumo público é distribuído ao museu paraense Emílio Goeldi e ao Bosque Municipal Rodrigues Alves para aproveitamento dos animais existentes.

Niemeyer faz projeto do Memorial da Cabanagem

O memorial da Cabanagem vai ser construído no Entroncamento, entrada da nossa capital. Consistirá num monumento, cripta para cinco corpos e um museu. A execução das obras financiadas pelo Governo do Estado caberá a uma empresa local, devendo a sua inauguração ocorrer em 7 de janeiro do próximo ano, data do Sesquicentenário da Cabanagem. O autor do projeto, convidado pelo Governador Jader Barbalho, será o renomado arquiteto Oscar Niemeyer, projetista de Brasília, o Panteon dos Pracinhos, o Memorial JK, o prédio da ONU, nos Estados Unidos e que possui obras nas principais capitais do mundo. Para realizar esse trabalho, Niemeyer nada cobrará. Justificou que se trata de seu presente para os festejos dos 150 anos da Cabanagem, em 1985.

CONVITE

O Governador Jader Barbalho recebeu a aquiescência de Oscar Niemeyer para projetar o conjunto arquitetônico da Cabanagem, durante uma reunião em Brasília, na semana passada, quando houve o convite oficial, na presença do jornalista Carlos Rocque, Secretário-executivo da Comissão dos Festejos do Sesquicentenário. Na ocasião o Chefe do Executivo paraense disse a Niemeyer que o Pará se sentiria honrado em ter uma obra proje-



Carlos Rocque, com o governador Jader Barbalho e Francisco Ribeiro, conversa com Oscar Niemeyer sobre o projeto do Memorial da Cabanagem.

tada por tão destacado mestre. A resposta nasceu de imediato: a honra é toda minha, em poder participar dos festejos da grande revolução cabana, marco histórico em nossa terra. E que o projeto seria sua humilde contribuição pelo expressivo evento, ofertando, sem ônus algum, para o povo paraense.

Na ocasião, Oscar Niemeyer recebeu de Carlos Rocque todas as informações sobre a Cabanagem, além de fotos aero-

fotogramétricas da área, como ainda a coleção da "Grande Enciclopédia da Amazônia", de sua autoria, onde existem detalhes históricos sobre o evento.

O Governador Jader Barbalho convidou Niemeyer para visitar Belém, convite aceito, o que poderá acontecer neste final de fevereiro, pois o renomado arquiteto solicitou um prazo para concluir a sua tarefa, após o qual marcará a data que virá até Belém, conhecê-la e desfrutá-la.

A escola jurunense comemorou 50 anos

A Agremiação Carnavalesca Rancho Não Posso Me Amofiná, do Bairro do Jurunas, completou, no dia 31 de janeiro do corrente, 50 anos de existência e os festejos para comemorar o evento contou com as presenças de vários convidados especiais entre os quais o governador Jader Barbalho, o vice, Laércio Franco, o prefeito de Belém, Almir Gabriel, os presidentes da Assembleia Legislativa deputado Lucival Barbalho e da Câmara Municipal, vereador Emanuel O' de Almeida, os deputados estaduais Nícolas Ribeiro e Aldo Almeida, o ex-governador Alacid Nunes, diretores e membros de associações e vários assessores da Comissão de Carnaval, presidida por José Cláudio Pinheiro.

A programação elaborada, pelo presidente da escola, teve início às 19 horas, com uma missa celebrada pelo padre Benedito Chaves, na Igreja de Santa Terezinha, da qual participaram simpatizantes da agremiação carnavalesca e quase toda comunidade jurunense. Após a celebração religiosa, a diretoria do Rancho, tendo à frente João Bosco Moisés, ofereceu um coquetel na sede da escola aos convidados e autoridades. Em seguida, houve uma sessão solene que consistiu na entrega de Diplomas de Beneméritos a várias personalidades. oportunidade em que todos os agraciados se pronunciaram a respeito do evento agradecendo a honraria, entre os quais, o deputado Lucival Barbalho, o secretário Municipal de Educação, João de Jesus Paes Loureiro, o prefeito Almir Gabriel, o deputado Nícolas Ribeiro e o próprio governador Jader Barbalho que em seu discurso de improviso afirmou que se sentia honrado em governar o Estado justamente no ano em que a tradicional agremiação jurunense completava 50 anos de fundação.



A mesa da sessão solene dos 50 anos do Rancho, presidida pelo governador Jader Barbalho.

Os festejos do cinquentenário do Rancho Carnavalesco Não Posso Me Amofiná, foram encerrados na sede da agremiação do Bairro do Jurunas com uma festa intitulada "O Balé do Jubileu de Ouro", da qual participaram além dos convidados citados, toda comunidade jurunense.